



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO Nº
00046/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 28/01/2016 HORA: 16:39
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei Complementar que
altera dispositivos do Código de Posturas
do Município de Cordeirópolis Lei nº 1579,

Mensagem nº. 001 /2016.

Cordeirópolis, 25 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador cessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, conforme especifica.

Ao inserir o § 3º no artigo 23 da Lei Municipal nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, pretende-se com a alteração dar competência ao Setor de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, que através de seus fiscais, deverão buscar dados necessários dos proprietários de veículos abandonados em vias públicas, notificando-os para retirada, sob pena de apreensão.

Hoje muitos carros são abandonados nas vias públicas e isso atrapalha a circulação de veículos e deixa a cidade com aspecto desagradável. Portanto, o abandono de veículos e sucatas em vias públicas são extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestre, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao recolhimento de resíduos, além do que podem servir como foco de doenças como a dengue e de abrigo para pragas urbanas, gerando sempre um problema ambiental, urbano e até de saúde pública.

O ambulante ou camelô, como é popularmente conhecido, é aquele que exerce atividade de venda a varejo de mercadorias, por conta própria, em vias e logradouros públicos. A alteração do § 3º do artigo 47 da Lei Municipal nº 1579, de 13.12.1989, visa regulamentar que esta atividade econômica muito presente no cotidiano de nossa cidade, deverá localizar-se a uma distância de 100 (cem metros) de estabelecimentos que vendam produto idêntico, sendo assegurado nos já estabelecidos.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 001/2016

continuação

1s. 02

Ao inserir o § 6º no artigo 47 da Lei Municipal nº 1579, de 13.12.1989, pretende-se disciplinar sobre a cassação imediata da licença, se o ambulante descumprir o previsto no artigo 47 e as posteriores alterações.

Por estarem na informalidade são excluídos pela sociedade como se o seu trabalho tivesse menor importância com relação às demais profissões. O Poder Público deve promover estudos ou programas que integrem este grande número de trabalhadores, fazendo com que possam contribuir para a nossa cidade, criando formas e dispositivos que os permita ter mais dignidade.

É de grande importância a elaboração de propostas que tenha como finalidade, dar melhores condições de trabalho para estas pessoas, uma fiscalização diferenciada que procure orientar aos ambulantes e camelôs.

O **Legislativo Municipal** ao aprovar esta Lei Complementar estará fazendo a sua parte, oferecendo ao **Poder Executivo** novos instrumentos para a organização do ambulante na cidade e a sua inclusão na formalidade.

Na redação do artigo 81, da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, pretendemos com essa propositura de Lei Complementar, alterar a redação do artigo na Lei acima referendada, atualizando-o e disciplinando que o órgão competente para fiscalizar os imóveis situados na malha urbana notificará preferencialmente pessoalmente os proprietários de terrenos em desacordo, sendo infrutífera a notificação pessoal, publicará Edital de Notificação com relação no Diário Oficial do Município dos terrenos em desacordo com as normas legais, indicando rua, lote e quadra.

Solicitamos, finalmente, que a proposta de Lei em tela mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetida a apreciação dessa **Egrégia Casa de Lei** e requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, tudo de conformidade com o "caput" do artigo 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05 de abril de 1990.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 004/2016

continuação

fls. 02

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conclamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela, e prevaleçamos-nos da oportunidade para a incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador DAVID BERTANHA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



- Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº 1 de 28 de janeiro de 2016

Altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Insere o **§ 3º** no artigo 23 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, com a seguinte redação:

“§ 3º - É de competência da Fiscalização de Posturas buscar os dados necessários dos proprietários dos veículos abandonados, descritos no parágrafo anterior, notificando para retirada dos mesmos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apreensão.”

Art. 2º - Altera a redação do **§ 3º** do art. 47 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, para a seguinte redação:

“§ 3º - Os vendedores de comércio ambulante com licença para ocupação do solo deverão localizar-se a uma distância de 100 (cem metros) de estabelecimentos que vendam produto idêntico, sendo assegurado os já estabelecidos.”

Art. 3º - Insere o **§ 6º** no art. 47 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, com a seguinte redação:

“§ 6º - Os vendedores de comércio ambulante com licença para ocupação do solo que estejam localizados em praças públicas possuem a permissão a título precário e a fixação além do horário determinado ou não retirada nos dias estabelecidos poderá resultar a cassação imediata da licença.”

Art. 4º - Altera a redação do **art. 81** da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, para a seguinte redação:

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº

continuação

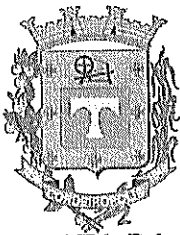
fls.02

"Art. 81 - O órgão competente para fiscalizar os móveis situados na malha urbana notificará preferencialmente pessoalmente os proprietários de terrenos em desacordo, sendo infrutífera a notificação pessoal, publicará Edital de Notificação com relação no Diário Oficial do Município dos terrenos em desacordo com as normas legais, indicando rua, lote e quadra."

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de janeiro de 2016,
118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

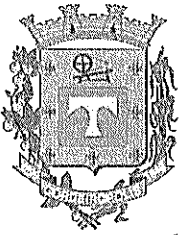


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Centro de Convivência do Idoso "Urvanda Pinto Tamiazo", a Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da primeira sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balcnazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Seguiu-se então ao **Expediente**, foi lido o **Requerimento nº 1/2016**, da vereadora Fátima Marina Celin, que requer informações sobre a atualização dos valores do auxílio transporte intermunicipal criado por Lei em 19 de abril de 2005. Quanto às indicações, foi submetido ao Plenário e aprovada por unanimidade a leitura somente do corpo destas proposições, especialmente por ter sido adiada a apresentação de algumas proposições de 2015. Foram lidas somente o corpo das seguintes indicações: **nº 453 a 457/2015**, que solicitam medidas para combate dos altos índices de aparecimento de capivaras, que podem gerar febre maculosa, no Bairro do Cascalho; medidas na área de limpeza pública e retirada de entulho no Jardim Planalto e Jardim Primavera; plantio ou replantio de árvores nos bairros São Francisco, Progresso e São Luiz; retirada de entulho e lixo acumulado na calçada e no beito da Rua Valdomiro Bertanha, esquina com a Rua Celestino Sanchez, no Jardim Bela Vista; **nº 458 a 465/2015**, solicitando implantação pelo Executivo das medidas constantes dos Projetos de Lei nº 38, 36, 35, 34 e 33/2015; poda do mato alto e limpeza dos terrenos na Rua Vereador Ademir José Hespanhol; análise técnica nas árvores existentes na Rua Dr. José Luiz Cembranelli; reabertura parcial da Rua Visconde do Rio Branco, eliminando parte do calçamento da Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, além de mudança na placa que indica a saída para Rio Claro; **472 a 476/2015**, solicitando implantação das medidas previstas nos projetos nº 32, 31, 30, 29 e 28/2015. O Sr. Presidente citou a grande quantidade das proposições no ano passado, onde os vereadores encaminharam ao Prefeito as solicitações para melhoria da cidade. **Indicações nº 1 a 24/2016**, solicitando manutenção do campo de areia da praça da Bela Vista; manutenção na praça próxima à Escola Amália; estudo se as obras na Rua Eloy Chaves não irão comprometer as árvores existentes, devido a duplicação da SP-316, reiterando indicação nº 470/2015; providências para esclarecer ambulantes cadastrados para garantir suas vagas no Carnaval e criação de espaços fixos para manutenção e estoque de mercadorias; troca total do telhado da parte superior do Hospital Dr. Luiz Carinalli; operação tapa-buracos na Rua João Batista Spanhol e na Avenida Aristeu Marciano; construção de cobertura na esquina do Centro de Lazer do Trabalhador; reiterando solicitação para implantação do Programa Habitacional Vila Dignidade; manutenção no prédio do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente do Assentamento XX de Novembro e inclusão do mesmo nos planos de assistência social, cultura e esportes; manutenção urgente dos parques infantis em toda a cidade, especialmente na praça do Centro de Convivência do Idoso; manutenção e limpeza permanente dos dutos que passam sob a Rua Francisco Minatel, no Jardim Eldorado; instalação de um posto veterinário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

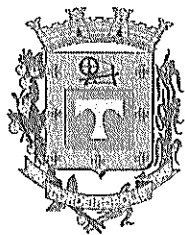
municipal; poda dos galhos na Rua Braz Olivatto, que estão encostando na rede elétrica; operação tapa-buraco na Rua José Moreira, esquina com a Rua 13 de Maio e na Rua Vereador Ademar José Hespanhol, no Jardim José Corte; reiterando indicação de junho de 2014 para plantio de árvores e flores na Praça do Corretor de Seguros; nivelamento do asfalto no cruzamento das Ruas Dino Boldrini e Francisco Minatel; tapa-buracos na Rua do Barro Preto e na Rua Francisco Minatel; **indicação nº 21/2016**, do vereador José Geraldo Botion, solicitando à Prefeitura a emissão de parecer técnico sobre a resistência das árvores, que existem há mais de 30 anos, na Rua Eloy Chaves. Lida a justificativa, o autor requereu discussão da proposição; colocação de semáforo de pedestres no cruzamento das Ruas Sete de Setembro e Guilherme Krauter. O líder do PSDB, Odair Peruchi, solicitou **Comunicação de Liderança** para solicitar o empenho máximo ao Prefeito Municipal para combater a epidemia que está acontecendo em todo o planeta; disse que precisamos ficar atentos e dar o máximo para que não nos arrependamos depois; que o esforço depende também de ações dos moradores e o Executivo deve fazer o máximo possível neste assunto. Em seguida, se ausentou do Plenário, passando a palavra para o vereador José Geraldo Botion, que disse que a Rua Eloy Chaves é uma rua histórica da cidade, agradecendo a presença dos moradores da referida rua, permitindo que as decisões sejam tomadas mais rapidamente a partir da movimentação dos interessados; disse que o problema é antigo, desde o tempo em que a TELESISP abriu uma vala enorme para um cabo telefônico passando pela Rodovia SP-316; que esta vala foi aberta no leito da rua, muito profunda, como um metro de largura; que o Poder Público da época não pode fazer nada, pois não se podia impedir a passagem daquele trabalho, que deveria beneficiar a todos; nos últimos anos, foi decidida a recuperação da SP-316, uma obra de primeira qualidade que não pode ser rejeitada por ninguém, mas que deu alguns desgastes, seja político ou ambiental; é uma estrada que ficará no mesmo nível da Rodovia dos Bandeirantes, mesmo que esteja causando transtornos para a rua; estão raízes expostas das árvores antigas, totalmente expostas e decepadas, oferecendo risco muito grande; disse que presenciou na televisão a destruição causada por um temporal em Porto Alegre e uma ventania menor que essa pode causar transtornos; disse que foi procurado por moradores da rua para que se tomasse uma posição; sabe que existe um processo na Justiça e movimentação para que não seja erradicadas as plantas; disse que ao lado de sua casa existe um ipê próximo à sua casa que pode causar acidentes; que não é nem favorável nem à erradicação nem à manutenção total das árvores, pedindo para a Prefeitura que acione um engenheiro agrônomo ou florestal para emitir parecer técnico sobre o assunto; ressaltou que a árvore pode ser replantada, mas o mesmo não acontece com o ser humano. Pediu aos moradores venham à Câmara, que não é lugar de ofensa, onde se trabalha pela paz, união e progresso da cidade. O Sr. Presidente consultou para ver se havia algum morador interessado em falar. O vereador Odair Peruchi disse que a sua ausência é necessária para que o vice-líder possa falar na Comunicação de Liderança. O Sr. Presidente disse que fez indicação semelhante, já que passa todos os dias pelo local e vê as árvores com as raízes de fora, dizendo que tem medo das consequências, já que são grandes, foi retirada a primeira faixa das árvores e um primeiro vendaval vindo de Limeira poderá gerar grandes problemas; recomendou aos moradores que não permaneçam nas suas casas e pediu providências para a empresa responsável. Fátima Celin fez **Comunicação de Liderança**, cumprimentando os seus vizinhos da Rua Eloy Chaves que estão presentes; citou ofício do DER em que informa a construção de passarela para pedestres na referida rua, e que para isso deverá ser aberto espaço, podendo haver mudanças para a regularização da obra; que as



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

raízes realmente estão expostas, e o Sr. Prefeito, a empresa, o Diretor Regional do DER, além do engenheiro Alencar, todos estão acompanhando o processo; disse que a estrada está bastante aberta com acostamento na Rodovia Anhanguera, entre Araras e Limeira, além das obras em andamento nas outras cidades; por ter deparado com este problema, a construção da passarela atenderá às reivindicações, e a construtora deve realizar benfeitorias no local, com ou sem as árvores; que a situação está sendo avaliada por todos os órgãos responsáveis, desde a Prefeitura, pela empresa que fez o projeto, a Diretoria Regional do DER e pela Superintendência da autarquia; que se vê o avanço da obra em todo o trecho da obra desde a Anhanguera, menos nos locais onde há necessidade de remover os postes, que deve haver uma decisão sobre isso, e todos os envolvidos devem contribuir para que haja algum desfecho; que conhece a situação dos vizinhos devido aos transtornos gerados pelas folhas das árvores; que é importante a árvore ficar lá para muitas pessoas, mas os moradores vivenciam uma situação de risco com as raízes expostas e estes setores precisam tomar providências; disse que toda obra rodoviária deve destinar 0,5% do valor de referência para replantio das árvores, uma questão prevista no edital; que conversou com o GAEMA no Parlamento Regional da Aglomeração Urbana de Piracicaba, que confirmou a necessidade de realizar estas ações de reparação; que estamos preocupados com o plantio dos ipês em novos bairros, o que pode gerar problemas no futuro, sendo que foi pedida a retirada de plantas semelhantes no Jardim Primavera; disse que o oiti chega a quatro metros de altura e as podas anuais devem ser feitas; que é importante um planejamento para se atentar quais as plantas a serem colocadas em frente às residências e nas faixas de domínio das rodovias. O vereador Alceu Guimarães frisou que a **Comunicação de Liderança** deve ser usada para informações partidárias. Agradeceu ao morador da Rua Eloy Chaves que informou que existem solicitações antigas dos moradores para retirada das árvores, devido às raízes que adentram nas residências e às folhas adentram as calhas, gerando prejuízos no encanamento; o vereador Alceu Guimarães pediu ao Sr. Presidente silêncio no recinto, o que foi feito. Continuou o vereador dizendo que foi ao DER para se informar, e ficou sabendo que já existe abaixo-assinado de todos os moradores da Rua Eloy Chaves para retirada das árvores, o que está gerando uma ação concreta, pois o prejuízo que existia aumentou, podendo causar acidentes e perda de vida; lembrou que o antigo Horto Florestal teve todas as suas árvores devastadas em outras oportunidade; que quando se retiram árvores, por lei outras devem ser replantadas em outras áreas; o que há é a falta de obrigatoriedade em se colocar no município; que levou ao escritório em Santa Gertrudes a solicitação dos moradores, concluindo que há necessidade da retirada; que foi regar as árvores plantadas na Praça Sisto Ferrante, além do plantio de seiscentas árvores que realizou e do Projeto "Pedal Verde", visando a preservação da vida humana; que solicitou ano passado o replantio das árvores na cidade. Sérgio Balthazar pediu a palavra, sendo escusado pelo Sr. Presidente que isto deveria ser feito quando da comunicação de liderança do PSDB. O Sr. Presidente, em seguida, permitiu excepcionalmente o uso da palavra pelo vereador por cinco minutos. Assim, o vereador Sérgio Balthazar falou sobre os ipês na Rua Eloy Chaves; disse que foi procurado por moradores que defendiam a permanência e outros que queriam a retirada; que a obra da Rodovia Constante Peruchi atingiu os ipês de forma que se tornara perigosos, o que deve ser avaliado por técnicos responsáveis; que não é contra nem a favor dos ipês, mas ressaltando a irresponsabilidade da Secretária Municipal do Meio Ambiente, que não consegue retirar um toco de árvore em frente de sua casa, nem cuidar dos ipês; disse que esta situação é devida à falta de competência da secretária, pois se fosse o contrário,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

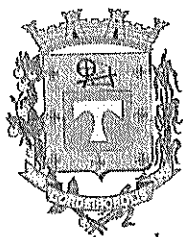
ações práticas seriam tomadas para evitar a divisão; que a secretária não conhece nada de meio ambiente em Cordeirópolis, uma vez que no bairro onde mora existem mais de setenta tocos de árvores que continuam no local, causando perigo para os moradores, que é contra sacrificar as árvores da forma como a empresa estava fazendo, mas é a favor do replantio destas árvores, que têm mais de cinquenta anos, como foi feito quando da construção do viaduto Geraldo Killer, onde os ipês foram replantados em outros locais, sem a necessidade de serem retiradas; que a Secretária de Meio Ambiente é irresponsável; que a questão ambiental de Cordeirópolis é calamitosa, tendo como exemplo o aterro sanitário, que só tem dois ou três anos de vida; a falta de tratamento de esgoto e a falta de retirada dos tocos em frente a sua casa; que a construtora quer fazer seu serviço, mas isso acontece porque a secretária fica sentada na sua cadeira e não atende aos anseios da população, pois se isso ocorresse, nada do que houve teria acontecido. Retornou-se a leitura das indicações com a de nº 23 e 24/2016, do vereador José Geraldo Botion, que solicita a limpeza dos materiais descartados no estacionamento da "caixa d'água" da Prefeitura e o nivelamento do asfalto no cruzamento das Ruas Dino Boldrini e Francisco Minatel. Foram apresentadas as seguintes **indicações verbais**: Sérgio Balthazar solicitou ao Sr. Presidente que encaminhe convite ao Presidente Executivo do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), para que compareça ao Legislativo para esclarecer sobre os aumentos abusivos das tarifas de água e esgoto e sobre o encaminhamento aos usuários de duas contas de água e esgoto num prazo inferior a trinta dias. Alceu Guimarães solicitou requerimentos de congratulações, um ao jornal "O Semanal", pelo terceiro aniversário completado nos últimos dias e outro ao Sr. Prefeito Municipal pela construção da Praça "Sisto Ferranti", no Jardim Progresso, cujas obras de 1.850 m² estão em conclusão, com a instalação de uma "academia da saúde" no local. Odair Peruci fez requerimento verbal solicitando oficial ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul) para informar em que situação se encontra a área da antiga Fazenda Santa Tereza, que era do sr. Ivan Zurita, para que possa ser utilizada no desenvolvimento industrial de Cordeirópolis, devido à intenção de diversos empreendedores em investir no Município. Geraldo Botion solicitou ao Sr. Prefeito Municipal medidas para a troca de lâmpadas e manutenção na Rua Isaura Garcia Boteon, esquina na Rua Visconde de Rio Branco, última rua da Vila Botion, onde estão queimadas há mais de seis meses, especialmente gerando insegurança a algumas famílias que ficam sozinhas na escuridão, pois seus chefes se ausentam do local por muito tempo. Rosivaldo Pina disse que na semana passada o CCNSAB realizou manutenção em alguns pontos, que foi solicitada manutenção a pedidos de vereadores pelo OBRIO; que mesmo na rua Eloy Chaves entrou com o pedido, por questão de segurança, já que havia um ponto apagado, bem como no Jardim Pinalta. Sérgio Balthazar solicitou medidas para desassoreamento das duas Represas do Barro Preto e da Ramenzoni, pois seus leitos estão tomados por diversos tipos de mato e aguapés, que vai consumindo o espaço, esperando que a Secretária do Meio Ambiente, que não tem responsabilidade nenhuma, faça um estudo para resolver a situação, lembrando que a Represa do Cascalho está em situação crítica, visando evitar o ocorrido no ano passado com relação a crise hídrica. Fátima Celin solicitou à Secretaria Municipal de Obras e Serviços o fornecimento aos moradores do Jardim Cordeiro II as plantas de suas residências. Foram recebidas as seguintes correspondências: **Ofício nº 92/15-Gab.Pref.**, encaminhando resposta ao Requerimento nº 176/2015; **Ofício nº 217/2015**, encaminhando resposta ao Requerimento nº 252/2015; **Ofício nº 218/2015**, encaminhando resposta ao Requerimento nº 251/2015; **Ofício nº 005/16**, encaminhando resposta ao Requerimento nº 232/2015; **Ofício nº**



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

004/16-Gab.pref/frf, encaminhando cópia de termo de cooperação entre a Fundação Casa e a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; **Ofício nº 209/2015**, encaminhando cópias das Leis Complementares nº 225 e 226/2015; **Ofício da Subsecretaria de Relacionamento com Municípios**, em resposta ao Requerimento nº 211/2015; **Ofício GS nº 1398/2015**, encaminhando resposta ao Requerimento nº 211/2015; **Ofício nº 206/2015**, encaminhando cópia da Lei nº 2989/2015; **Ofício nº 203/2015**, encaminhando cópia das Leis nº 2988 e 2990; **Of. Gab. nº 216/2015**, encaminhando resposta ao Requerimento nº 250/2015. Encerrado o Expediente, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Lilliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a **Ordem do Dia**. Foi lido o Ato nº 2/2016, que reajusta o auxílio alimentação fornecido aos servidores do Legislativo. Foi lido o **Ofício nº 003/2016**, do Gabinete ao Prefeito, comunicando a **retirada do Projeto de Lei Complementar nº 17/2015**. Foi acusado o recebimento dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Complementar nº 1/2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis (Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989); **Projeto de Lei Complementar nº 2/2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações; **Projeto de Lei nº 1/2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar com o Centro Comunitário de Cordeirópolis convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específica e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 2/2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que altera os arts. 4º, 6º, 7º, 8º e 10 da Lei nº 1838, de 7 de junho de 1995; **Projeto de Lei nº 3/2016**, dos vereadores Rosivaldo Pina e Jonas Chaves, dando denominação de "Deorinda Magrin" à Unidade Básica de Saúde do Jardim São Luiz; **Projeto de Lei nº 4/2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGIM/Cordeirópolis e dá outras providências. **Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2015**, da vereadora Lilliane Aparecida Broeto Genezelli, que concede o título de "Cidadão Cordeirópolisense" ao Bispo Durvalino Brocaneli, da Igreja do Evangelho Quadrangular. **Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2016**, da vereadora Fátima Marina Celin, que concede a "Medalha João Pacífico" e o "Diploma de Gratidão" ao jovem Juliano Alberto de Souza. Ao **Projeto de Lei nº 1/2016** foi apresentado **requerimento de urgência especial**, que foi aprovado sem discussão. Em seguida foi posto em discussão e aprovado, em votação simbólica, o referido projeto, que contou com os pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação, Educação, Saúde e Assistência Social e Finanças e Orçamento. Na **Ordem do Dia**, estava prevista: **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 41, de 23 de outubro de 2015**, do vereador **Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira**, que dispõe que os bens públicos, placas, painéis, cartazes e impressos serão identificados exclusivamente pelo brasão do Município, evitando publicidade de marca pessoal. Anunciado o projeto, o vereador Odair Peruchi solicitou suspensão da sessão, o que foi deferido pelo Sr. Presidente. Reaberta a sessão, o projeto foi a discussão, onde o autor disse que o projeto foi construído para que possamos ter algumas precauções, pois entendemos que cada prefeito tem sua sigla e cor partidária, mas não podemos pensar na questão pública desta forma; que o projeto define que só poderão usar o brasão do Município, evitando pintar o carro oficial de verde, amarelo, azul, ou vermelho; que independente de quem ganhar, deve seguir a diretriz do projeto,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

12
P

evitando que seja mudado, a cada administração, as cores dos carros e dos prédios públicos. Lembrou que houve uma emenda corrigir a redação original do projeto, retirando a abrangência sobre os bens públicos estaduais. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Emenda nº 1.** Após sua leitura, foi posta em discussão e aprovada sem debates em votação simbólica. **Projeto de Lei nº 49, de 4 de dezembro de 2015,** do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação, sem encargos, área de terra de propriedade de Ocimar Aparecido Rosolen, Osni Aparecido Rosolen, Bruna Rosolen e Caio Rosolen e dá disposições correlatas. Em discussão, o Sr. Presidente disse que o projeto é para uma área em Cascaího que ainda não tinha sido doada de forma oficial, onde está situada uma caixa d'água há mais de 40 anos; desta forma poderá se construir um poço artesiano; lembrou que os pareceres jurídicos dispensavam esta deliberação, mas o Sr. Prefeito insistiu na votação. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Encerrada a Ordem do Dia, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezeili, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Baltazar Rodrigues de Oliveira. Não havendo oradores para a Explicação Pessoal, o Sr. Presidente informou que o vereador Alceu Guimarães está com nova assessora, que já trabalhou com ele em outra oportunidade; disse que existem vereadores falando que as contas municipais de 2012 já estão no Legislativo; ressaltou que eles sabem como funciona: o Tribunal de Contas encaminha o processo, e a partir da chegada existe um prazo de sessenta dias para votação; que, ao contrário do que foi dito, o Presidente não pode engavetar o processo e, até agora, não foi protocolado nada referente ao último mandato do ex-Prefeito Féio; pediu aos vereadores que tenham bom senso e evitem falar coisas incorretas; lembrou que o processo ainda está sujeito a recurso no Tribunal de Contas e só após isso elas serão apreciadas pelo Legislativo. Em seguida, agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

David Bertanha
Presidente

José Geraldo Botion
1º Secretário
Odair Peruchi
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

6
13
7

PARECER JURÍDICO

Autor: Poder Executivo

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2016

Assunto: Altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis, Lei n.º 1.579, de 13 de dezembro de 1989 e dá disposições correlatas.

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei, alterar dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis, Lei n.º 1.579, de 13 de dezembro de 1989 e dá disposições correlatas.

Em apêquena síntese, é o que consta do referido projeto.

É o relatório.

Opino.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade dos padrões exigidos pela técnica legislativa, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

No caso em comento, cabe ser asseverado a respeito da competência para a propositura do presente projeto de lei. A mesma se vislumbra no artigo 7.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que declara ser de competência do município "*legislar sobre assuntos de interesse local*", previsão esta também contida em nossa Carta Magna, em seu artigo 30. Desse modo, o Município mostra-se competente para a presente propositura.

Também insta ser ressaltado que, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Diretorias Municipais e órgãos da Administração Pública, além de criação de cargos, funções, estruturação de regime jurídico, conforme especifica o artigo 49, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Tais disciplinamentos, ainda, são alicerçados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que preceitua em seu artigo 132, ser de competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei mencionados no artigo 49 e 154 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

O projeto de lei apresentado é fruto de iniciativa do Poder Executivo, como exige para o tema em questão a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

A CF, em seu art. 61, §§, incisos e alíneas, diferencia iniciativa privativa de iniciativa concorrente. A **iniciativa privativa (reservada ou exclusiva)** é a que compete a apenas um órgão, agente ou pessoa; é intransferível; é exceção. A CF, em seu art. 61, §1º, inciso II, dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, reservadas de forma exclusiva ao Presidente da República, que são aplicadas também ao Prefeito Municipal, por simetria e exclusão.

As LOM"s devem apontar como **matérias de iniciativa privativa do Prefeito**: aquelas que tratam de criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos municipais na Administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento da remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e emprego, estabilidade e aposentadoria dos servidores; organização administrativa; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, entre outros.

Dentro desse contexto, encontramos disciplinada como matéria privativa na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, conforme assim definido no artigo 49, incisos I, II e III.

Na esfera municipal, o processo legislativo pode ser entendido como um conjunto de procedimentos que deverão ser observados pelos Poderes Executivo e Legislativo com vistas à elaboração de atos jurídicos. A iniciativa em algumas matérias é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Dessa maneira, o desencadeamento do processo legislativo das leis que versam sobre a matéria tratada no projeto em análise é de *iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo*.

Sobre iniciativa de projeto de lei, escreve o autor Roberto B. Dias da Silva:

"A iniciativa é o ato que faz surgir o projeto de lei, dando o primeiro passo do processo legislativo tendente a criar a espécie normativa. Como regra geral, a Constituição Federal prevê que os projetos de lei podem ser iniciados por qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Congresso Nacional ou pelo presidente da República. É a chamada iniciativa concorrente (art. 61, caput). Contudo, há matérias que a Constituição estabelece que somente poderão ser tratadas por meio de leis de iniciativa exclusiva de certas pessoas ou órgãos. São as



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

8
15
P

*chamadas iniciativas privativas. Exemplos desse tipo de iniciativa podem ser encontrados no § 1º do art. 61."*¹

Esclarecida a constitucionalidade e legalidade acerca da iniciativa do presente projeto de lei, há de se analisar, também, seu aspecto material e a competência legislativa sobre tal assunto, qual seja, Poder de Polícia Administrativa Municipal.

Conforme justifica o Poder Executivo local, pelo fato de deter a competência para disciplinar o Poder de Polícia, entende necessária a alteração da lei existente.

Assim, para elucidarmos a matéria no aspecto jurídico legal e sua aplicabilidade no âmbito municipal, insta necessário trazermos alguns conceitos:

Para Maria Silvia Zanella Di Pietro, o poder de polícia é "a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público."

Em essência, o poder de polícia é a atividade da Administração Pública que impõe limites ao exercício de direitos e liberdades, em prol do interesse coletivo. É o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual.

Por ele, o Estado detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social. Esse poder se reparte entre todas as esferas administrativas da União, dos Estados e dos Municípios.

O Código Tributário Nacional, no art. 78, traz o conceito legal do poder de polícia:

"Considera-se poder de polícia atividade administrativa pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos"

O poder de polícia, desse modo, não se limita a assegurar a ordem pública, na visão de uma polícia de segurança, mas estende suas ações a limitar ou disciplinar direitos individuais, ajustando-os ao interesse e ao bem-estar público.

Hoje, poderíamos dizer que o poder de polícia está, necessária e obrigatoriamente, atrelado às normas constitucionais, dentre elas, a legalidade e a

¹ in *Manual de Direito Constitucional*, 1ª ed., Manole, São Paulo, 2007, p. 238.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

16

moralidade administrativa, princípios constitucionais que merecem destaque no caso em comento.

O Estado é obrigado a agir "com o objetivo de adequar o exercício dos direitos individuais ao bem-estar geral" (Maria Sylvia Zanella di Pietro).

Certo, porém, que as intervenções do Poder Público estão restritas ao princípio da legalidade, restringindo suas ações aos limites da lei, sem agredir os direitos de cidadania e da dignidade da pessoa humana. "As limitações à liberdade e à propriedade somente irão se justificar se e na medida em que os direitos coletivos e difusos (...) postulem" (Lúcia Valle Figueiredo).

Tendo o Estado o dever de agir em defesa do bem-estar da população, a sua omissão, ineficiência e despreparo administrativo no cumprimento de suas obrigações, provocam, *incontinenti*, um dano a ser reparado. Não se trata de um poder facultativo e, sim, de um dever a cumprir.

Quando, porém, a ação ilícita for de natureza penal, a competência de agir pertence à polícia judiciária. Evidente, porém, que há situações como a ora tratada, em que o ilícito pode afrontar tanto a legislação administrativa quanto penal, quando, então, a ação deflagrada, se não for conjunta, deve ter os seus resultados comunicados ao outro poder policial, para que este cumpra a sua missão.

No que concerne aos Municípios e sua competência legislativa sobre o Poder de Polícia Administrativo, a Constituição Federal adotou o sistema de competências reservadas ou enumeradas para os Municípios. Tais competências estão implícitas ou explícitas na Carta. A primeira competência municipal, como já dito acima, enumerada na Constituição Federal (art. 30, I) é a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo as lições de Hely Lopes Meirelles, o interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União, o que se consubstancia através da competência legislativa exclusiva.

Um exemplo é o que ora se trata no presente projeto, qual seja, de regulamentação de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Ao definir-se "interesse local" sob o primado da predominância do interesse local, não resta dúvida que a competência dos Municípios se destaca sobre os demais entes políticos, levando em conta o fato de que é no Município que se vive, que se trabalha, onde participamos como membros de uma coletividade.

Neste teor, compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, notadamente: I - planejar o uso e a ocupação do solo; II - estabelecer normas de construção, de loteamento,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

10
17
P

de arruamento e de zoneamento urbano; III - regular o funcionamento de estabelecimentos comerciais, obedecendo às limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território; IV - regular a utilização dos logradouros públicos; V - regular o trânsito, o transporte público, determinando, inclusive, os itinerários e pontos de estacionamento e de paradas dos transportes coletivos; VI - disciplinar os serviços de carga e descarga de mercadorias e controlar a capacidade de peso dos veículos que circular na área pública municipal; VII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais; VIII - regular o depósito de lixo domiciliar e industrial, fixando normas de coleta e transporte, inclusive dos resíduos nocivos à saúde; IX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento; X - regular os serviços funerários e de cemitérios; XI - regular o uso de propagandas, cartazes e anúncios; XII - regular o comércio e depósito de animais, inclusive a circulação destes nas vias públicas; XIII - regular os serviços de mercados públicos, feiras e abatedouros; XIV - controlar o uso e o comércio de produtos comestíveis e de higiene; XV - regular o uso e o comércio de produtos perigosos ou nocivos à saúde; XVI - regular a proteção do meio ambiente e o controle da poluição em geral; XVII - regular a proteção das florestas e a conservação da natureza; XVIII - regular a proteção das praias, rios e lagos; XIX - regular os meios de proteção e de defesa da saúde pública.

Essas e outras atividades de competência municipal estão intimamente vinculadas ao poder de polícia do Município, ou apoiadas por legislação exclusivamente municipal ou suplementar à legislação federal ou estadual.

Tanto exclusiva como suplementar, ou complementar, o Município deve necessariamente instituir suas leis e regulamentos, permitindo aos seus agentes fiscais o exercício legal de suas funções.

Dentro desse contexto, verifica-se que o Município, já se utilizou da competência legislativa que lhe compete para tratar do assunto ora em questão. Contudo, pelo que se depreende das justificativas acostadas ao presente projeto, entende o Executivo Municipal, no presente momento, que necessita melhor adequar a utilização de seu efetivo Poder de Polícia.

Sobre tal alteração, utiliza-se o Executivo Municipal de sua competência legislativa de disciplinar o Poder de Polícia local para sua criação.

Como acima já suscitado, o Poder de Polícia, além de ser levado em conta seu aspecto legal para adequar o exercício dos direitos individuais ao bem-estar geral, também deve se pautar pelos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, dentre eles o da legalidade, impessoalidade e da moralidade administrativa.

Esse, portanto, o entendimento jurídico a ser prestado no momento, sendo que, cabe ser asseverado que a análise desta Assessoria se restringe aos aspectos eminentemente jurídicos do projeto de lei.

H
18
R

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", leciona:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

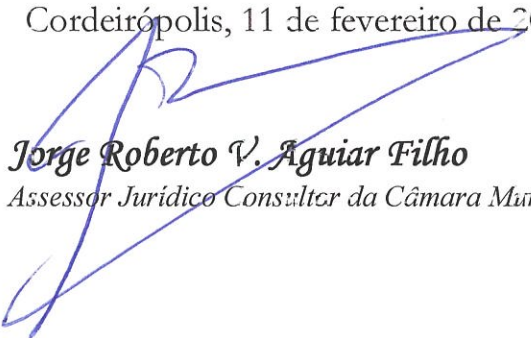
Nesse sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador."

Ante o exposto, o Projeto de Lei está devidamente instruído, devendo ser analisado pelas Comissões pertinentes, para "*a posteriori*" ser enviado ao Plenário para discussão e votação.

S.M.J., esse é o nosso entendimento.

Cordeirópolis, 11 de fevereiro de 2016.


Jorge Roberto V. Aguiar Filho

Assessor Jurídico Consultor da Câmara Municipal de Cordeirópolis

PROTÓCOLO Nº 00110/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 11/02/2016 HORA: 14:31
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 1/2016 Altera dispositivos
do Código de Posturas do Município de

✓



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2016

Inclua-se no art. 81 os parágrafos abaixo:

"§ 6º – Os proprietários e ou compromissários que residam fora do território do município de Cordeirópolis deverão ser notificados através de carta registrada com A.R. - Aviso de Recebimento, via serviço de correspondência postal.

§ 7º – Fica determinado aos proprietários que realizarem a compra de imóveis na malha urbana do município de Cordeirópolis a obrigatoriedade de atualizarem seus dados cadastrais no prazo de 60 dias junto ao setor de cadastro de imóveis da Prefeitura."

Justificativa

A inclusão do parágrafo 6º deve-se ao fato de que a entrega da notificação pessoal aos proprietários que residem fora do município, fica muito difícil e gera muitos gastos ao poder público com pessoal e veículos.

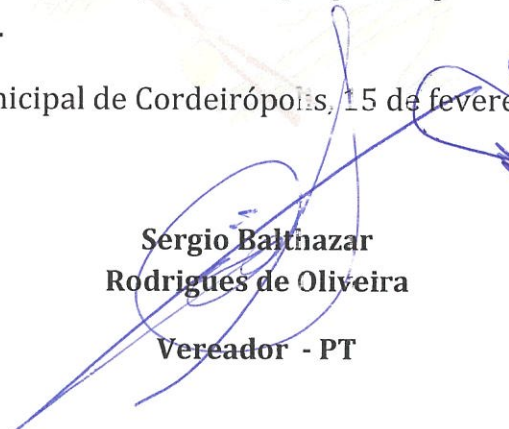
A inclusão do parágrafo 7º, deve-se ao fato de que a criação da obrigatoriedade da atualização dos cadastros com os dados dos novos proprietários possibilita que os mesmos possam tomar ciência das notificações a serem expedidas, evitando futuros transtornos tanto ao novo proprietário quanto ao antigo.

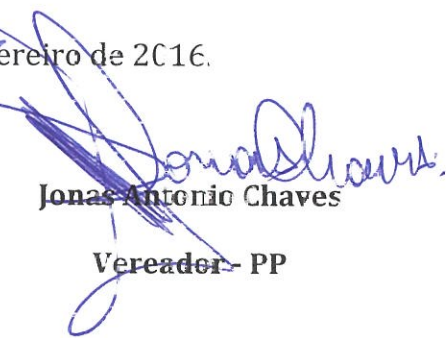
São emendas que contribuem para a saúde pública, sem que os serviços de limpeza causem ônus financeiro ao município e a população, pois, devido à proliferação dos mosquitos da Dengue, Zica, Chikungunha, Leptospirose e outras, devendo ser tomadas providências para que os lotes fiquem limpos.

É necessário criar a cultura de que o proprietário do terreno precisa manter a limpeza dos mesmos por conta própria o que também contribui para a geração de trabalho.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2016.


Fátima Marina Celin
Vereadora - PT


**Sergio Balthazar
Rodrigues de Oliveira**
Vereador - PT


Jonas Antonio Chaves
Vereador - PP

PROTOCOLO 123/2016 - 15/02/2016 13:20 - PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

13
20
#

Emenda nº2 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2016

Incluir na redação do art. 81 constante do projeto "e/ou compromissários"

Justificativa

No cadastro municipal de imóveis, os cadastros estão em nome de proprietários particulares, mas também em nome de loteadoras e de compromissários, devido à compra parcelada.

É necessário dispor de instrumentos legais para exigir dos vendedores e compradores de imóveis a atualização, no cadastro municipal, da responsabilidade sobre a propriedade, para que seja possível a notificação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de fevereiro de 2016.

Fátima Marina Celin

Vereadora - PT

PROTOCOLADO 124/2016 - 15/02/2016 13:24 - PAULO

APROVADO (A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (x) Discussão Única
- () Redação Final

01/03/2016

Presidente

✓



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Emenda nº3 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2016

Inclua-se no art. 81 os parágrafos abaixo:

"§ 6º – Os proprietários e ou compromissários que residam fora do território do município de Cordeirópolis deverão ser notificados através de carta registrada com A.R. - Aviso de Recebimento, via serviço de correspondência postal.

§ 7º – Fica determinado aos proprietários que realizarem a compra de imóveis na malha urbana do município de Cordeirópolis a obrigatoriedade de atualizarem seus dados cadastrais no prazo de 60 dias junto ao setor de cadastro de imóveis da Prefeitura."

Justificativa

A inclusão do parágrafo 6º deve se ao fato de que a entrega da notificação pessoal aos proprietários que residem fora do município, fica muito difícil e gera muitos gastos ao poder público com pessoal e veículos.

A inclusão do parágrafo 7º, deve se ao fato que a criação da obrigatoriedade da atualização dos cadastros com os dados dos novos proprietários possibilita que os mesmos possam tomar ciência das notificações a serem expedidas, evitando futuros transtornos tanto ao novo proprietário quanto ao antigo.

São emendas que contribuem para a saúde pública, sem que os serviços de limpeza causem ônus financeiro ao município e a população, pois, devido a proliferação dos mosquitos da Dengue, Zica, Chicungunha, Leptospirose e outras, devendo ser tomadas providências para que os lotes fiquem limpos.

É necessário criar a cultura de que o proprietário do terreno precisa manter a limpeza dos mesmos por conta própria o que também contribui para a geração de trabalho.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2016.

Fátima Marina Cein

Vereadora - PT

Sergio Balthazar
Rodrigues de Oliveira

Vereador - PT

Jonas Antonio Chaves

Vereador - PP

RETIRADO(A) PELO AUTOR

EM

Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Emenda nº 4 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2016.

Dá nova redação ao parágrafo § 3º do artigo 23 constante no artigo 1º da Lei Complementar nº 1/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - A competência da busca de dados necessários dos proprietários dos veículos abandonados, descritos no parágrafo anterior, e a notificação para a retirada dos mesmos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apreensão, fica vinculada a Secretaria Municipal de Segurança e órgãos correlatos."

Justificativa

A modificação do parágrafo terceiro ocorre devido ao fato da Secretaria Municipal de Segurança e seus órgãos correlatos disporem de maior estrutura de pessoal e estarem vinculados aos setores municipais e estaduais ligados ao trânsito, tendo maior acesso aos sistemas eletrônicos do Estado e controle para atuar na resolutividade da questão citada na apresentação do projeto.

Para reflexão

Os impostos sobre os veículos são recolhidos pelo Estado, e o Estado tem encontrado dificuldades para dar resolutividade a essa questão. Os pátios ficam lotados de veículos que acabam virando sucata. A pedido do Conselho Nacional de Justiça foi realizada no ano de 2012 uma alteração no Código de Processo Penal, para dar aptidão ao Poder Judiciário a proceder a alienação antecipada dos bens, para evitar que se deteriore através de leilões.

Para o Estado existe um trâmite administrativo no âmbito do Poder Judiciário para a construção ou locação de um depósito para veículos, havendo uma responsabilidade da autoridade policial sobre a guarda e a conservação dos veículos.

O Estado possui um órgão específico para a regulamentação e ordenamento no uso de veículos, sistema eletrônico, com banco de dados, políticas e legislações

PROTÓCOLO 151/2016 - 22/02/2016 10:00 - CARLOS RODRIGO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

16
23
P

específicas em constante aperfeiçoamento para o devido enquadramento e também encontra dificuldades para dispender recursos e pessoal.

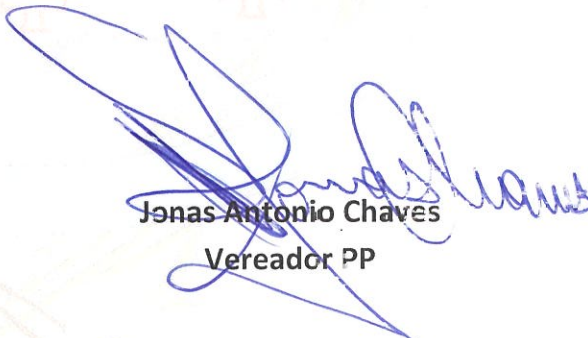
O município tem que preparar-se para colocar em prática a legislação. Estando o município estruturado e somando o processo de municipalização do trânsito, a administração e as ações corretas devem ser de competência da Secretaria Municipal de Segurança e seus órgãos correlatos. Sendo assim a competência da busca de dados necessários dos proprietários dos veículos, bem como a notificação devem ser lavradas pelos órgãos da Secretaria Municipal da Segurança.

Outra questão a ser refletida é se cabe ao município a incumbência de criação ou locação de pátios, pois uma vez localizados os proprietários, ou não e os mesmos não retirarem o veículo da rua para onde serão deslocados e que estrutura tem para realizar o respectivo serviço.

Por se tratar de uma questão que envolve várias áreas e entes governamentais propomos a alteração do parágrafo e o estudo da efetivação da proposta.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de fevereiro de 2016.

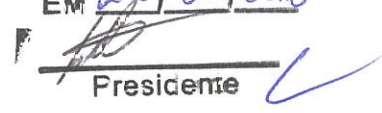

Fátima Marina Celin
Vereadora – PT


Jonas Antonio Chaves
Vereador PP


Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador PT

RETIRADO (A) PELO AUTOR

EM 22/02/2016


Presidente

PROTOCOLADO 151/2016 - 22/02/2016 10:00 - CARLOS ROBERTO

17
24
P



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Cordeirópolis sp, 22 de fevereiro de 2016.

AO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

DAVID BERTANHA

REF:- Solicitação de retirada da Emenda nº 03 ao PLC 01/2016

Venho pelo presente solicitar a retirada da emenda nº 03 ao PLC 01/2016 devido à duplicidade de conteúdo já apresentado na emenda nº 01 que trata do mesmo assunto.

Sem mais,

Agradecemos,

Fatima Marina Celin

Vereadora

PROTÓCOLO Nº 001677/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 22/02/2016 HORA: 14:51
Autoria: FÁTIMA MARINA CELIN
Assunto: Solicitação de retirada da emenda nº 3 ao PLC 01/2016



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2016

Inclua-se no art. 81 os parágrafos abaixo:

"§ 6º - Os proprietários e ou compromissários que residam fora do território do município de Cordeirópolis deverão ser notificados através de carta registrada com A.R. - Aviso de Recebimento, via serviço de correspondência postal.

§ 7º - Fica determinado aos proprietários que realizarem a compra de imóveis na malha urbana do município de Cordeirópolis a obrigatoriedade de atualizarem seus dados cadastrais no prazo de 60 dias junto ao setor de cadastro de imóveis da Prefeitura."

Justificativa

A inclusão do parágrafo 6º deve-se ao fato de que a entrega da notificação pessoal aos proprietários que residem fora do município, fica muito difícil e gera muitos gastos ao poder público com pessoal e veículos.

A inclusão do parágrafo 7º, deve-se ao fato de que a criação da obrigatoriedade da atualização dos cadastros com os dados dos novos proprietários possibilita que os mesmos possam tomar ciência das notificações a serem expedidas, evitando futuros transtornos tanto ao novo proprietário quanto ao antigo.

São emendas que contribuem para a saúde pública, sem que os serviços de limpeza causem ônus financeiro ao município e a população, pois, devido à proliferação dos mosquitos da Dengue, Zica, Chicungunha, Leptospirose e outras, devendo ser tomadas providências para que os lotes fiquem limpos.

É necessário criar a cultura de que o proprietário do terreno precisa manter a limpeza dos mesmos por conta própria o que também contribui para a geração de trabalho.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2016.

Fátima Marina Celin

Vereadora - PT

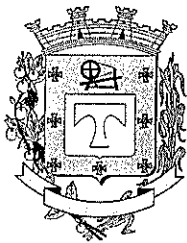
Sergio Balthazar
Rodrigues de Oliveira

Vereador - PT

Jonas Antonio Chaves

Vereador - PP

PROTÓCOLO 123/2016 - 15/02/2016 13:20 - PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Emenda nº3 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2016

Inclua-se no art. 81 os parágrafos abaixo:

"§ 6º - Os proprietários e ou compromissários que residam fora do território do município de Cordeirópolis deverão ser notificados através de carta registrada com A.R. - Aviso de Recebimento, via serviço de correspondência postal.

§ 7º - Fica determinado aos proprietários que realizarem a compra de imóveis na malha urbana do município de Cordeirópolis a obrigatoriedade de atualizarem seus dados cadastrais no prazo de 60 dias junto ao setor de cadastro de imóveis da Prefeitura."

Justificativa

A inclusão do parágrafo 6º deve se ao fato de que a entrega da notificação pessoal aos proprietários que residem fora do município, fica muito difícil e gera muitos gastos ao poder público com pessoal e veículos.

A inclusão do parágrafo 7º, deve se ao fato que a criação da obrigatoriedade da atualização dos cadastros com os dados dos novos proprietários possibilita que os mesmos possam tomar ciência das notificações a serem expedidas, evitando futuros transtornos tanto ao novo proprietário quanto ao antigo.

São emendas que contribuem para a saúde pública, sem que os serviços de limpeza causem ônus financeiro ao município e a população, pois, devido a proliferação dos mosquitos da Dengue, Zica, Chikungunha, Leptospirose e outras, devendo ser tomadas providências para que os lotes fiquem limpos.

É necessário criar a cultura de que o proprietário do terreno precisa manter a limpeza dos mesmos por conta própria o que também contribui para a geração de trabalho.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2016.

Fátima Marina Celin

Vereadora - PT

Sergio Balthazar
Rodrigues de Oliveira

Vereador - PT

Jonas Antônio Chaves

Vereador - PP

26
P

PROTÓCOLO 123/2016 - 15/02/2016 13:20 - PAULO

19
27
F

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES À
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ANTÔNIO LUIZ CICOLIN, brasileiro, casado, advogado, com domicílio nesta Cidade à Praça Comendador Jamil Abraão Saad, nº 30 vem, respeitosamente, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea a) da Constituição Federal, representar a V. Excias. para expor e, ao final, solicitar o seguinte:

Está em tramitação nesse Egrégio Legislativo o projeto de Lei Complementar nº 1, de 28 de janeiro de 2016, de iniciativa do Executivo, que, entre outras coisas, altera o dispositivo contido no § 3º do art. 47 da Lei nº 1579/89 (código de Posturas) que proíbe a instalação de carrinhos ambulantes na praça Comendador Jamil Abraão Saad.

A alteração visa retirar do texto essa proibição, de forma a autorizar qualquer tipo desse comércio, sem restrição alguma, nas dependências do jardim. Ocorre que o dispositivo, que consta na lei atual, é muito bom e tem sido extremamente útil para preservar a nossa praça central. Agora, com a eventual modificação que se pretende poderá se transformar numa desordenada área de alimentação com todos os problemas e vícios que esse tipo de comércio proporciona. Há necessidade de preservar o que temos de sadio e evitar que alterações como a proposta venha a degradar irremediavelmente nossa principal área de lazer.

Com relação ao assunto, o Representante deseja esclarecer que:

A Praça Comendador Jamil A. Saad, quando ainda se denominava João Pessoa, era um local aprazível, onde as famílias se reuniam para o lazer, para o encontro de pessoas e casais de namorados. No coreto, aos domingos, a Corporação Musical 1ª de janeiro exibia suas retretas. Era um local acolhedor, bem cuidado, limpo, seguro, merecendo os encômios das pessoas que nos visitavam.

Atualmente não mais se presta satisfatoriamente para as finalidades de lazer, porque está sendo utilizada, como ponto de comércio para carrinhos de lanches e bebidas. Em decorrência disso, o outrora jardim, limpo e bonito, amanhece nos dias de hoje com o solo sujo de sacos plásticos, copos descartáveis, guardanapos, resíduos de alimentos e gorduras. A atividade dos carrinhos provoca intensa poluição ambiental no ar saturando-o com material particulado consistente nas substâncias graxas disseminadas no espaço, com forte cheiro de frituras.



Os carrinhos funcionam com energia elétrica conduzida da praça em ligações de cabos, soltos pelo chão, verdadeira gambiarra com risco para os passantes. E, produzem alimentos em fogareiros alimentados por botijões de gás, precariamente instalados, junto ao meio fio,

Ainda mais: para manter a freguesia são colocadas mesas e cadeiras nas calçadas, em toda a extensão da Rua Carlos Gomes, impedindo a caminhada de pedestres, tolhendo-os no seu direito de ir e vir, garantido nos arts. 6º e 15º da Lei Municipal nº 1.579/89. Os carrinhos, ficam irregularmente estacionados junto ao meio fio, em área de proibição para veículos, ponto de ônibus e proximidades das faixas de pedestres. São infrações flagrantes, ao artigo 181, incisos I, IV, XIII e XIV, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito).

A permanência desses ambulantes no local é de manifesta infração ao art. 99, inciso I do Código Civil Brasileiro, que define as praças públicas como sendo bens de uso comum do povo.

O Requerente e sua esposa são beneficiários das regras instituídas na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Ele tem 85 anos de idade e ela, 75. Com essa idade estão sofrendo agressão permanente no período de funcionamento dos carrinhos, porque quando estão dentro de casa, precisam ficar confinados com as portas e janelas fechadas para evitar a entrada do ar poluído com o cheiro de gorduras.

A agressão é altamente nociva para as vias respiratórias e atinge, também as pessoas que por ali passam ou ficam consumindo alimentos. A contaminação do ar é tão agressiva que ataca a pintura e as instalações da casa, impregnando-as de substâncias graxas, corrosivas que exigem constante limpeza.

O Requerente representou ao Sr. Prefeito e ao Dr. Promotor), solicitando providências. Sugeriu fossem os carrinhos alocados em outro local, nas proximidades, de forma a não prejudicar o trabalho desses comerciantes e dos concorrentes assim como assegurar boas condições de higiene e respeitar o meio ambiente.

Como não foi atendido, recorreu ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (doc. anexo). O recurso foi acolhido e julgado procedente por unanimidade de votos, por entenderem os doutos membros do colegiado que, em se tratando de bens públicos para uso social, merecem a proteção da lei. E determinou que o Dr. Promotor ajuizasse ação civil para apurar o uso irregular de bens do patrimônio público.

A decisão do Conselho baixou em 02.07.2015 e em 27.07.2015 foi instaurado Inquérito Civil. O procedimento, porém, só veio a ter andamento, em 14.12.2015, quase seis meses depois, quando foi determinada a anulação dos alvarás e a remoção dos carrinhos, no prazo de cinco dias.

28
29
30

A intimação, contudo, não foi atendida.

Em 19.01.2016, nova intimação foi expedida para que o Réu respondesse em 72 horas o desatendimento sobre os alvarás.

Também não foi atendida.

Na data de 18 do corrente o Requerente esteve na Sala da Promotoria para verificar o andamento do processo, sendo por ele atendido e informado que o Sr. Prefeito estava providenciando a modificação da lei, que proíbe a permanência de carrinhos nas dependências da praça. E que, em consequência, iria determinar o arquivamento do processo.

Acontece que o art. 127 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo de seu dever promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. (Lei Federal nº 129, inciso III).

Assim, por deixar de cumprir seu dever, a posição assumida pelo Dr. Promotor não está correta, como não foi correta a tergiversação e a morosidade no andamento do processo, podendo parecer que tal desfecho viesse sendo estranhamente arquitetado.

Diante disso é de se esperar que os doutos membros do Egrégio Conselho para o qual está sendo apresentada reclamação hajam por bem reexaminar os fatos e determinar o prosseguimento do pedido, como de direito e justiça, determinando, se for o caso, a designação de outro promotor, para substituir o atual, que, prejulgou e se manifestou contrário ao pedido.

Quanto ao Réu, - Prefeito Municipal - sua iniciativa para mudar a lei foi de rara infelicidade, porque deu uma clara demonstração de que sabia e autorizava o funcionamento de um comércio irregular e ilegal. E somente agora, para se furtar aos efeitos de eventual condenação judicial, foi que resolveu agir, com medida legislativa inconstitucional para revogar a lei. Inconstitucional, sim, porque será que ele não sabe que lei estadual não pode modificar lei federal ?

A providência, contudo, ainda que antiética não pode ter o alcance desejado nem para o MP nem para Réu, em continuar permitindo a permanência dos carrinhos nas dependências da praça. Porque, mesmo que a proibição da lei venha a ser revogada, o que o bom senso contra indica, as demais infrações e irregularidades da presença dos carrinhos no local continuarão a existir, porque:

A poluição do ar não se remove por lei.

22
30
P

A remoção de mesas e cadeiras das calçadas não se soluciona com lei.

A infração a dispositivos de leis federais – Código Civil e Código de Trânsito - não se afasta por lei municipal.

A manutenção de instalação elétrica da rede da Praça através de fios soltos pelo chão, um risco para os passantes, não se resolve por lei.

A instalação de fogareiros e botijões de gás nos carrinhos, oferecendo riscos aos circunstantes não se resolve por lei.

E, assim, de infração em infração, que vêm sendo demonstradas desde o início, não se pode esperar nem aceitar – a não ser como uma medida extremamente equivocada, o arquivamento do processo.

Quanto aos os Senhores Vereadores para os quais estão sendo expostos os fatos, é de se esperar já que tanto têm honrado a Edilidade Municipal, alguns deles ainda se lembrando do carinho com que era tratada nossa praça, que certamente haverão de examinar com todo o cuidado e a maior cautela possível o projeto na parte que objetiva retirar a proibição e permitir a instalação de carrinhos de lanche na praça.

Se isso acontecer, o problema, ao invés de resolver, vai agravar porque, se hoje, com proibição legal funcionam quatro carrinhos, amanhã, com a permissão da lei, outros quatro e mais outros tantos poderão ali se instalar, transformando a praça em comedouro público, sem condições higiênicas, sem prevenção de lixo, e sem condições para o lazer.

Vai ser o início uma trajetória de desmanche das tradições de nosso jardim, que, até aqui tão bem esteve resguardado pelas leis atuais, sabiamente promulgadas pelos Poderes Públicos da época.

O Requerente não quer que isso aconteça na sua cidade.

E espera que os senhores vereadores demonstrem que também não o queiram, rejeitando, a alteração.

Cordeirópolis, 22 de Fevereiro de 2016


Antônio Luiz Cicolin

✓



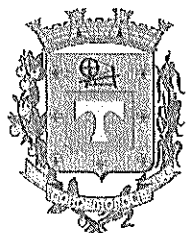
31 7/23



✓ 32 \$ / 4



✓ 33 \$



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

34
#

ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Proposições em regime de urgência (art. 53 da Lei Orgânica do Município)

Discussão (art. 130, IV, "a", do Regimento Interno)

1 - Projeto de Lei Complementar nº 1, de 28 de janeiro de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis (Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989). Parecer favorável da Assessoria Jurídica, de 11 de fevereiro. Com 4 (quatro) emendas. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (art. 46 da Lei Orgânica do Município) em votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

2 - Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2 de fevereiro de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, conforme específica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica, de 11 de fevereiro. Parecer IBAM nº 279/2016. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (art. 46, IV, da Lei Orgânica do Município) em votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

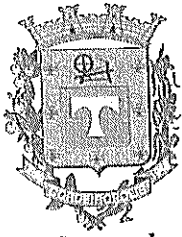
3 - Projeto de Lei nº 2, de 28 de janeiro de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera os arts. 4º, 6º, 7º, 8º e 10 da Lei nº 1838, de 7 de junho de 1995, que dispõe sobre o funcionamento das farmácias e drogarias no Município de Cordeirópolis. Parecer favorável da Assessoria Jurídica, de 11 de fevereiro. Parecer IBAM nº 349/2016, favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município) em votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

4 - Projeto de Lei nº 4, de 2 de fevereiro de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, Cordeirópolis e dá outras providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica, de 11 de fevereiro. Parecer IBAM nº 271/2016, favorável com ressalvas. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município) em votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Proposições em regime de tramitação ordinária

Discussão adiada (art. 130, § 2º, "d", do Regimento Interno)

5 - Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1º de fevereiro de 2016, da vereadora Fátima Marina Celin, que concede a "Medalha João Pacífico" e o "Diploma de Gratidão" ao jovem Juliano Alberto de Souza. Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, de 10 de fevereiro. Parecer favorável da Assessoria Jurídica, de 11 de fevereiro. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do § 4º do art. 130 do Regimento Interno. Aprovação com 2/3 dos vereadores (art. 12, XIX da Lei Orgânica do Município e art. 284 do Regimento Interno) em votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Segunda discussão (art. 130, II, do Regimento Interno)

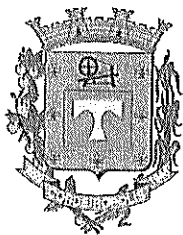
6 - Projeto de Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2015, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, Liliâne Aparecida Broeto Genezelli e Rosivaldo Antonio Pina, que altera o art. 137 do Regimento Interno, reduzindo o horário do Expediente para uma hora. Parecer nº 3479/2015, do IBAM, favorável. Parecer favorável da Assessoria Jurídica, de 11 de janeiro. Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, de 1º de fevereiro. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do § 4º do art. 130 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (§ 1º do art. 321 do Regimento Interno) em votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

7 - Projeto de Resolução nº 11, de 14 de dezembro de 2015, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, Liliâne Aparecida Broeto Genezelli e Rosivaldo Antonio Pina, que altera o art. 138 do Regimento Interno, determinando a leitura resumida das proposições. Parecer nº 3481/2015, do IBAM, favorável. Parecer favorável da Assessoria Jurídica, de 11 de janeiro. Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, de 1º de fevereiro. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do § 4º do art. 130 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (§ 1º do art. 321 do Regimento Interno) em votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de fevereiro de 2016.


David Bertanha
Presidente

36
P



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiázo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da quarta sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Odair Peruchi e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Estavam ausentes os vereadores Alceu da Silva Guimarães, Lilliane Aparecida Broeto Genezelli e Rosivaldo Antonio Pina. Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, José Geraldo Botion, Fátima Marina Celin e Odair Peruchi se inscreveram na **Explicação Pessoal**. Foi solicitada **suspensão da sessão** pela vereadora Fátima Marina Celin, para que se fosse dada explicação aos moradores do Jardim Cordeiro II, presentes no plenário, sobre a infra-estrutura do bairro, bem como a condição das casas. Foi pedida outra **suspensão da sessão** pelo vereador Odair Peruchi. Reaberta a sessão, foram aprovadas, sem debate, as atas da 41ª e 42ª sessões ordinárias de 2015 e 1ª e 2ª sessões ordinárias, sendo aprovadas por unanimidade. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Inicialmente, Alceu Guimarães solicitou **Comunicação de Liderança** para informar sobre a Rodovia Dr. Cassio de Freitas Levy e sobre a instalação do DETRAN no município, exibindo um vídeo da cerimônia de inauguração. Informou também que a responsabilidade da Prefeitura Municipal sobre a instalação de luz na Praça Sisto Ferranti está concluída, cabendo apenas à concessionária realizar a ligação da energia; comunicou que o novo líder do partido na Câmara Municipal é o vereador Rosivaldo Pina. Reaberta a sessão, seguiu-se então ao **Expediente**, onde foram lidos os **Requerimentos**: nº 10/2016, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer com urgência informações porque não foi encaminhada ao Poder Legislativo a resposta relacionada ao Requerimento nº 162/2015, referente ao prazo previsto de término e entrega da obra do CEI - Centro de Educação Infantil no Jardim São Francisco; nº 11/2016, do vereador Sérgio Balthazar, que requer com urgência, informações sobre a não-conclusão, no prazo previsto, da obra da Unidade Básica de Saúde do Jardim São Luiz. O autor comentou sobre a necessidade da população para que essas obras sejam entregues e o atraso das obras citadas; nº 12/2016, do vereador José Geraldo Botion, que requer informações sobre o funcionamento das câmeras de segurança instaladas em nosso Município, incluindo o Bairro do Cascalho; nº 13/2016, do vereador Rosivaldo Pina, que requer informações sobre o agendamento de exames da população e também aos retornos para exames; nº 14/2016, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que requer informações de quando será retirada ou feita a manutenção no escorregador da Escola Municipal "Amália Malheiro Moreira"; nº 15/2016, da vereadora Fátima Celin, que requer informações sobre a continuidade do consórcio das máquinas do Estado de São Paulo com o município e quais serão as ações a serem implementadas, especialmente para a realização dos respectivos serviços para a garantia do transporte escolar. O Sr. Presidente disse que, em conversa com o Sr. Prefeito sobre o estado das estradas municipais, foi informado que não existe mais esse consórcio e está sendo feita uma frente de trabalho para a reforma das estradas municipais; nº 16/2016, da vereadora Fátima Celin, que requer informações sobre a lista de espera para vagas nas CEIs Leonor Fortunato, Martha Salibe Abrahão e Uardi Abrahão de Campos Toledo, bem como o

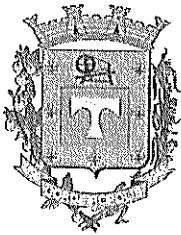
37
#



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

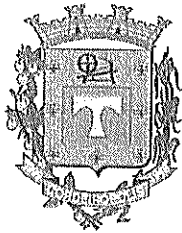
existência de convênios com os entes federados para a construção de novas creches próximas à área do Jardim Lise e também na região da Vila Barbosa. Sérgio Balthazar solicitou a palavra e reforçou seu comentário anterior; nº 17/2016, da vereadora Fátima Marina Celin, que requer informações à Diretoria de Ensino da Região de Limeira sobre o número de classes e o número de alunos por classe nas escolas estaduais do município de Cordeirópolis. Em seguida, Fátima Celin reiterou todos os seus requerimentos; nº 18/2016, do vereador Alceu Guimarães, que requer informações sobre a situação do atendimento dos Correios em Cordeirópolis e Cascalho, contratação de jovens aprendizes e atendimento aos funcionários atuais. Em seguida foram as seguintes indicações: nº 39/2016, do vereador Geraldo Botion, solicitando que se providencie, com a máxima urgência possível, a iluminação da Praça Sisto Ferranti, no Jardim Progresso. Durante a leitura, o autor solicitou adiamento da mesma, para correção de erro; nº 40/2016, do vereador Edair Peruchi, indicando que solicitando a colocação de pedras na passagem situada após o Posto Barreirense, que passa por baixo da Rodovia Washington Luis e ao acesso ao Distrito Industrial e ao Bairro das Pessoas, nº 41/2016, do vereador Jonas Chaves, solicitando implantação de lombada ou dispositivo para diminuir a velocidade na Avenida Aristeu Marcicano, entre as Ruas João Mascarin e Avenida Carlos Hespagnol, sentido Centro, no Jardim Bela Vista; nº 42/2016, do vereador Jonas Chaves, solicitando providências para melhorar a limpeza na escada do Viaduto Moisés Tocchio, sentido Centro-Bairro, que dá acesso à Rua Castro de Carvalho, no Jardim Bela Vista; nº 43/2016, do vereador Jonas Chaves, reiterando indicação feita em 12 de junho de 2014, pedindo novamente para que sejam feitos estudos no sentido de prolongar o itinerário do transporte coletivo e do transporte escolar municipal, principalmente no horário escolar, no Jardim Lise; nº 44/2016, do vereador Sérgio Balthazar, solicitando que determine ao SAAE o atendimento de suas reivindicações para o bairro do Cascalho, referentes a limpeza de caixa d'água, poço artesiano, análise de água, troca de tubulações e estudo sobre contaminação da água; nº 45/2016, do vereador Rosivaldo Pina, solicitando manutenção nas luminárias da Praça "Cecília Carolina Botion", localizada na Rua 7 de Setembro, na Vila Botion; nº 46/2016, do vereador Rosivaldo Pina, solicitando manutenção nas luminárias na praça localizada entre a Rua Paulo Sérgio Lopes da Silva e a Avenida Aristeu Marcicano; nº 47/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando instalação de ciclofaixa no entorno da região sul de nossa cidade, inicialmente na Avenida Aristeu Marcicano, junto a Rodovia Dr. Cassio de Freitas Levy, percorrendo todos os bairros da região pela extensão da avenida até o seu fim no Jardim São Luiz; nº 48/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando envio de um projeto de lei definindo medidas de proteção aos animais, em específico aqueles que são utilizados no dia a dia para o trabalho, puxando carroças ou servindo como animais de tração; nº 49/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando a realização de estudos para a criação de uma campanha em defesa dos animais, contra os maus tratos e em apoio à adoção; nº 50/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando providências da limpeza pública para residências situadas na Rua Lina Belinazzo Lucke, próximo ao Centro de Educação Infantil do Jardim São Francisco. Geraldo Botion verificou que não havia erro na indicação nº 39/2016 e procedeu à leitura da mesma; nº 51/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando instalação de aproximadamente duzentos e quarenta metros de "guard rails" no km 161 + 200 m da Rodovia Constante Peruchi (SP 316), próximo à Estrada Manoel de Quintal (COR-145); nº 52/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social para que retome o apoio ao "Festival de Rock Feminino", a ser realizado durante as comemorações do "Mês da Mulher"; nº 53/2016, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando à Secretaria do Meio Ambiente a realização de análise na árvore que



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

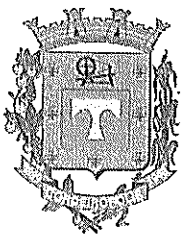
se encontra em más condições no canteiro que divide a Avenida Aristeu Marciano, em frente à Rua Paulo Sérgio Lopes da Silva, providenciando a retirada do galho que caiu e que se encontra no meio desse canteiro. O autor comentou que um munícipe plantou uma árvore sem conhecimento técnico e solicitou que se tomasse providência para evitar qualquer risco à população. Foram apresentadas as seguintes indicações verbais: Rosivaldo Pina solicitou ao Sr. Prefeito Municipal a realização de obras para conservação do Cemitério Municipal. Geraldo Botion solicitou a limpeza das canaletas e do mato das laterais das Estradas Municipais Odécio Zaia e José Paioia (COR-440), no Bairro do Cascalho. Foram apresentados os seguintes requerimentos verbais: Geraldo Botion solicitou informações sobre as destinações dos valores de R\$ 200.000,00 e R\$ 100.000,00, respectivamente, obtidos por meio dos vereadores Odair Peruchi e Geraldo Botion, através de emenda parlamentar do Deputado Cauê Macris, para a reforma do prédio da Estação e a aquisição de um scanner radiológico para o Hospital e Maternidade de nosso Município. Sérgio Balthazar Rodrigues solicitou que o Sr. Presidente convocasse o Presidente do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Cordeirópolis para prestar esclarecimentos. Em votação simbólica, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Não foram recebidas correspondências, mas avisado aos partidos para que apresentem seus líderes de bancada para o ano de 2016. Encerrado o **Expediente**, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genzeilli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Foi acusado o recebimento dos seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 5, de 23 de fevereiro de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2016 e dá providências correlatas. **Mensagem de Veto nº 1/2016**, ao Sr. Prefeito Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 41/2015. **Emenda nº 4 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2016**, de autoria dos vereadores Fátima Celin, Jonas Chaves e Sérgio Balthazar. Encerrando-se a leitura, foi aberta a **Ordem do Dia**. Fátima Celin solicitou **inversão de pauta** para fosse antecipada a votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1º de fevereiro de 2016**, de sua autoria, que concede a "Medalha João Pacífico" e o "Diploma de Gratidão" ao jovem Juliano Alberto de Souza, devido à presença do homenageado e família, que foi aceito por consenso dos vereadores. Após a leitura do projeto, foi colocado em discussão, onde fizeram os seguintes vereadores: a autora fez reverência ao homenageado e sua família, além de enaltecer e parabenizar o homenageado pela sua luta em busca do seu sonho. Rosivaldo Pina cumprimentou a autora pela iniciativa, parabenizou o homenageado e ressaltou o seu trabalho junto ao Asilo. Sérgio Balthazar se disse feliz e emocionado ao ver uma pessoa como o homenageado alcançar o seu objetivo e conquistando o seu espaço, ressaltando a dificuldade adicional que pessoas da etnia negra têm na sociedade, o que torna o feito mais icuvável. Fátima Celin, em aparte, relata que a homenagem é um reconhecimento da luta, pelo sonho realizado e por sua dedicação ao Asilo. Sérgio Balthazar afirmou que a vereadora Fátima Celin é a maior defensora da classe negra e das classes menos favorecidas. Geraldo Botion parabenizou a autora, cumprimentou o homenageado e sua família e disse discordar do vereador Sérgio, quando disse que os negros se sentem inferiorizados; lembrou-se de sua infância, quando foi criado junto com pessoas da raça negra, enaltecendo suas qualidades e superioridades, que deixaram exemplos de vida, de fé e de esperança; que sempre viu estas pessoas como superiores, pela inteligência, sabedoria e no trato com animais, pois são fortes em todos os sentidos e foi essa a lição que teve. Sérgio Balthazar afirmou que o negro, com a mesma condição de uma pessoa da etnia branca, é menos valorizado e que sua família e seus



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

antepassados não tiveram a sorte de serem acolhidos por uma família como a do vereador Geraido Bodon. Alceu Guimarães cumprimentou a vereadora Liliane Genezelli pelo aniversário e comentou que a Câmara Municipal é um "balão de ideias", onde há multiplicidade de pensamentos da sociedade cordeirapolense, representada por cada um dos vereadores; disse que acredita que as pessoas conseguem alcançar os seus objetivos quando estão realmente determinadas, pois, quando se pensa na Bíblia e na palavra de Deus, em relação ao ser humano e refletimos, concluímos que, quando citamos num discurso a questão da etnia, estamos pensando de uma maneira preconceituosa, por menor que seja a intenção, que somos habitantes do mesmo planeta e seres humanos, assim devemos ser tratados todos da mesma maneira, independente da cor da pele. Citou o exemplo do Sr. Joaquim Barbosa, ex- Ministro do STF, que sendo negro, se posicionou contra o sistema das cotas, pois ele acreditava que tinha que alcançar seus objetivos pelo seu mérito, em igualdade de condições. Parabenizou o homenageado pelo seu mérito, dedicação e determinação e se disse fascinado pelas palavras transcritas no projeto. Contou que já sofreu preconceito pelo simples fato de ter cabelos compridos e o maior exemplo de sua vida é sua mãe, que lutou contra todas as adversidades que a vida lhe apresentou, conseguindo alcançar os objetivos. Parabenizou novamente a autora do projeto, dizendo que Juliano merece a homenagem pelo ser humano que é. Odair Peruchi parabenizou a vereadora pelo projeto e o homenageado, pela sua luta e determinação para alcançar o seu objetivo. O Sr. Presidente parabenizou o homenageado, lembrou-se sua proximidade com a família do homenageado e cita a história de um primo que conseguiu concretizar o sonho de infância, de ser piloto de avião. Comentou das dificuldades deste processo, na luta, determinação que tem que ter para conseguir chegar ao objetivo. Parabeniza a família pelo apoio e suporte que são indispensáveis e parabeniza a autora do projeto. O projeto foi aprovado por unanimidade em votação nominal. Em seguida a sessão foi suspensa para registro fotográfico com a família. Durante este período, o Sr. Presidente cumprimentou a vereadora Liliane Genezelli pelo aniversário e lhe entregou um cartão de felicitações. Reaberta a sessão, foi dada sequência à Ordem do Dia com a discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 1, de 28 de janeiro de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis (Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1999). O Sr. Presidente pediu o **adiamento da discussão** por uma sessão, para que as comissões emitsem parecer sobre o projeto. Sergio Balthazar pediu a relação das comissões que deverão fazer pareceres. **Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2 de fevereiro de 2016, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, conforme especifica e dá providências correlatas. O Sr. Presidente pediu **adiamento de discussão por uma sessão**, para que as comissões emitam parecer sobre o projeto. **Projeto de Lei nº 2, de 28 de janeiro de 2016, do Sr. Prefeito Municipal**, que altera os arts. 4º, 6º, 7º, 8º e 10 da Lei nº 1838, de 7 de junho de 1995, que dispõe sobre o funcionamento das farmácias e drogarias no Município de Cordeirópolis. Ao iniciar-se a discussão, Odair Peruchi pediu **adiamento de discussão por uma sessão**. **Projeto de Lei nº 4, de 2 de fevereiro de 2016, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Cordeirópolis e dá outras providências. Em discussão, Sergio Balthazar pediu o **adiamento da discussão por uma sessão**. Estava prevista a **Segunda Discussão do Projeto de Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2015, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Rosivaldo Antonio Pina**, que altera o art. 137 do Regimento Interno, reduzindo o horário do Expediente para uma hora. Houve



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

40
F

questionamento sobre o tipo de votação que foi utilizado. Em seguida, a sessão foi suspensa e o Sr. Presidente convocou os vereadores para uma reunião com o Assessor Jurídico do Legislativo. Reaberta a sessão, foi retificada a votação do primeiro turno, sendo feita votação nominal, sendo o projeto aprovado por 5 (cinco) votos a 4 (quatro). Votaram a favor os vereadores Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Jonas Antonio Chaves, Liliane Aparecida Broeto Genezeili e Rosivaldo Antonio Pina e contra os vereadores Fátima Marina Celin, José Geraldo Botion, Odair Peruchi e Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira. **Projeto de Resolução nº 11, de 14 de dezembro de 2015, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, Liliane Aparecida Broeto Genezeili e Rosivaldo Antonio Pina**, que altera o art. 138 do Regimento Interno, determinando a leitura resumida das proposições. A votação foi nominal, sendo o projeto aprovado por 5 (cinco) votos a 4 (quatro), a favor os vereadores Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Jonas Antonio Chaves, Liliane Aparecida Broeto Genezeili e Rosivaldo Antonio Pina e contra os vereadores Fátima Marina Celin, José Geraldo Botion, Odair Peruchi e Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Encerrada a **Ordem do Dia**, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezeili, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Aberta a **Explicação Pessoal**, falaram os seguintes vereadores: Sérgio Balthazar disse que percorreu a Represa do Cascalho e a ETA e ficou muito preocupado com o que viu, mas prefere comentar com o Presidente do SAAE quando ele estiver na sessão; apontou também outros locais, como o Posto de Saúde do Jardim São Francisco e a Creche do Jardim São Luiz. Disse que, como representantes eleitos pelo povo, os vereadores não podem ver a situação destas obras e concluir que está tudo em ordem. Afirmou também que a creche está em construção há muito tempo e fica pensando se existe algo de errado na ordem cronológica da questão; disse não acreditar que só os vereadores são abordados por pais que pedem vagas nas creches ou são questionados do porque não existem vagas, e que o Prefeito não tenha conhecimento; disse que talvez possa ser pela facilidade de acesso aos vereadores e a falta de acesso ao Prefeito Municipal ou por receio de contato com o mesmo. Com relação às obras, o vereador comentou que parecem abandonadas, perguntando se só os vereadores conseguem ver isso e por que os Secretários não verificam esse fato. Disse que, mesmo que o Governo Federal repasse verbas aos poucos, isto não é desculpa, para a obra estar parada; que talvez tenhamos que pegar a enxada, pá, fazer concreto, cada um tirar dinheiro do bolso e concluir a obra; que não agüenta mais as pessoas pedindo vaga na creche, não só nesta, mas em qualquer outra município, pois não tem onde se deixar filhos e netos; que, quando passa na porta das creches, em vez de ter crianças brincando, vê-se um guarda sentado para impedir que vândalos entrem. Disse que tem vontade de reunir essas mães e levar na creche, invadir e fazer, que a partir de agora elas é que vão terminar isso e fazer isso funcionar, que tem certeza que irão fazer, mas é possível que mandem a polícia, dizem que estão invadindo um prédio público; disse que a obra do posto de saúde vai fazer aniversário, como a creche, e já era para ter sido inaugurado; que a pergunta que se faz é quanto isso está custando, pois os valores de um ano atrás não são mais os mesmos de hoje. Disse que o anel viário, que acreditou ser a primeira obra a ser entregue no atual governo, talvez até o que já foi feito será perdido. Comentou que já foi situação e oposição e que este mandato seria "paz e amor", mas a paciência acabou, dizendo que os vereadores podem, mas infelizmente os pedidos passam despercebidos. Lembrou que os vereadores estão sempre de braços abertos para a população reclamar. Geraldo Botion disse que a creche em questão era para ser entregue à população em 2012; que em 2013, juntamente

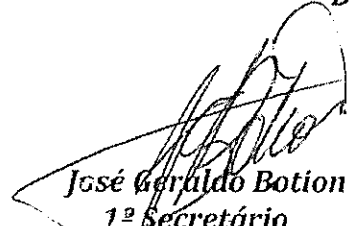


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

com o vereador Odair Peruchi, foram visitar as obras, porque a população sempre indagava sobre a sua conclusão e a expectativa para poder matricular seus filhos; que depois a obra foi prometida para fevereiro de 2014, que possui fotos de várias etapas desta obra, desde antes da concretagem, das paredes tortas por dentro e das armações de concreto sem amarração em cima da creche; que foi numa sexta onde questionamos o único funcionário presente na obra, sendo informados que até à segunda à tarde tudo estaria pronto; que passou no local na segunda no período da manhã e já estava tudo concretado, questionando como fizeram então a amarração da ferragem. Disse que, devido ao fato de dois vereadores passarem correndo, devem ter concretado tudo e ninguém mais vê nada, que existe muita coisa gravada e em foto sobre os problemas nas obras; que não existia placa e só depois da explanação na Câmara com fotos é que foi colocada uma. Disse que quando você tem um cidadão que usa o cargo, adquirido através do voto e que não respeita o seu trabalho, ele não responde e que não existe justiça que dê problema para ele; que não adianta recorrer ao Promotor de Justiça, pois ele tem muitos afazeres; que passam-se os anos e fica por isso mesmo. Resaltou que esta creche deve ficar pronta no final do ano e será entregue como foi, há muitos anos, o hospital. Disse que o próximo prefeito, independente de quem for, assumirá e a creche não poderá funcionar por falta de funcionários, já que a Prefeitura não pode mais contratar. Ressaltou que é uma situação difícil, pois todos os vereadores trabalham em prol do município e o Prefeito nunca ficou em situação complicada por causa de votações desta Casa. Disse que sua função é atender o município, mas que não tem a recíproca por parte de quem deveria nos fornecer; que outros vereadores também tem material gravado deste caso; que um grande número de pessoas está sendo enganada naquela região e não estamos conseguindo realizar o trabalho, que nos foi confiado através do voto, por culpa do Executivo. Fátima Ceila diz que, mesmo com a inauguração da creche, a lista de espera não será atendida na totalidade; que, com relação às obras públicas, está pedindo a responsabilização e criminalização das empresas que não efetuam o serviço conforme o contratado, exigindo ainda a presença de um técnico responsável, acompanhando a construção com poderes para parar a execução, caso seja constatada alguma irregularidade. Lembrou que a população é atingida quando as mães não podem trabalhar, pois têm que cuidar dos filhos; que existe a responsabilidade da empresa e do gestor municipal; que outro problema são as construções feitas em cima de aterros e próximo a córregos. Citou o "Postão", como é conhecido o Centro de Especialidades, que tem cheiro de esgoto, e o problema crônico do telhado do Posto de Saúde do Jardim Eldorado. Disse que entrou com um Projeto que destinava as áreas nobres dos loteamentos para a Saúde e Educação, que foi considerado ilegal; que, segundo parecer do IBAM, obras realizadas nestes locais são mais custosas e a responsabilidade é do gestor. Não havendo mais manifestações, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento interno.


David Bertanha
Presidente


José Geraldo Botion
1º Secretário


Odair Peruchi
2º Secretário

26
42
P

PARECER

Nº 0386/2016

- PU – Política Urbana. Posturas. Projeto de Lei. Iniciativa do Executivo. Apreensão de veículos abandonados. Distância entre comércio ambulante e estabelecido. Cassação de licença. Possibilidade. Ausência de vício formal e material.

CONSULTA:

A Câmara de Vereadores encaminha para exame de constitucionalidade e legalidade o Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, de iniciativa do Chefe do Executivo, alterando o Código de Posturas Municipal no sentido de;

- a) atribuir competência ao setor de Fiscalização para buscar dados dos proprietários de veículos abandonados nas vias públicas e notificá-los para retirada, sob pena de apreensão;
- b) estabelecer distância mínima de 100 metros do comércio ambulante para os estabelecimentos que vendam produtos idênticos;
- c) estabelecer medida de cassação das licenças (precárias) de localização de ambulantes em praça pública caso haja desrespeito aos horários estabelecidos.

RESPOSTA:

A matéria de posturas (direito urbanístico) é, em princípio, comum ao Legislativo e ao Executivo, salvo em alguns casos em que a atividade de gestão torna a iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

PROTÓCOLO Nº 00161/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 25/02/2016 HORA: 11:59
Autoria: IBAM INST BRASILEIRO DE ADM MUNICIPAL
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 1/2016 PU Política Urbana. Posturas. Projeto de Lei. Iniciativa de

✓

24
43
2

Sendo o PLC em análise originário do Executivo, não há qualquer vício formal que impeça sua aprovação.

Em relação ao conteúdo do PLC nº 01/2016, a matéria de trânsito é regulada pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, dispondo o seguinte sobre a competência municipal:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I a V - omitidos

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

Verifica-se que o Município tem competência para fiscalizar o trânsito e aplicar medidas administrativas, como o recolhimento de veículos previsto no PLC, e multas, em relação às infrações de circulação, estacionamento e parada.

No que diz respeito à distância mínima entre o comércio ambulante e o comércio estabelecido, a medida não encontra qualquer vício, pois no ordenamento do uso do espaço urbano o Município, a bem do interesse público, pode determinar as áreas de certas atividades bem como o horário de funcionamento e obrigatoriedade de plantões, como ocorre com as farmácias. Assim, não se vislumbra afronta a qualquer direito ou princípio de índole constitucional que impeça a aprovação do PLC.

✓

44
P

O mesmo ocorre com a cassação de licença precária, que por sua própria natureza não assegura direito com prazo determinado ao interessado, sendo possível à Municipalidade cassar a licença se seus termos não forem observados.

Em síntese, pode-se concluir que não há qualquer vício formal ou material que impeça a aprovação do PLC nº 01/2016 visando a alterar o Código de Posturas do Município.

É o parecer, s.m.j.

Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2016.

✓



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

32
05
P

Emenda nº 5 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2016

Modifica o § 3º, que fica com a seguinte redação.

"§ 3º - Os vendedores de comércio ambulante, com licença para ocupação do solo, deverão localizar-se a uma distância de 50 (cinquenta metros) de estabelecimentos que vendam produto idêntico, sendo assegurado aos que já exercem função nesta situação, na vigência desta lei ou que possuíam licença anterior à regularização do uso do solo.

Justificativa

A aproximação de um ambulante ao outro não prejudica as vendas, pois cada um possui clientela fixa, dando direito também ao cliente de escolher conforme sua preferência, evitando a monopolização de apenas um vendedor e só um tipo de produto, respeitando assim a lei da oferta e procura.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de fevereiro de 2016.

Alceu da Silva Guimarães
Vereador - PPS

David Bertanha
Vereador - PPS

Jonas Antonio Chaves
Vereador - PP

Liliane Aparecida Broeto Genezer
Vereadora - PP

Rosivaldo Antonio Pina
Vereador - PPS

- APROVADO (A)
- () 1ª Discussão
 - () 2ª Discussão
 - (X) Discussão Única
 - () Redação Final

01/03/2016
Presidente

PROTOCOLADO 212/2016 - 29/02/2016 15:38 - PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

38
46
P

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 28 de janeiro de 2016.

Referida proposição recebeu 5 (cinco) emendas durante sua tramitação.

Quanto aos dispositivos regimentais, e do ponto de vista legal e constitucional, adotamos integralmente o parecer da Assessoria Legislativa e Jurídica desta Edilidade.

Assim, verificamos que o presente projeto é **LEGAL**, encaminhando ao Plenário para **votação, tanto o projeto como as emendas**, conforme dispõe o artigo 130 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de fevereiro de 2016.

Alceu da Silva Guimarães
Relator

José Geraldo Botion
Presidente

Liliane Aparecida Broeto Genezelli
Membro

✓



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

37
47
8

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 28 de janeiro de 2016.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

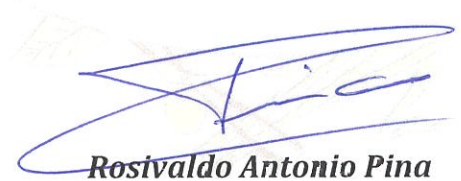
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 28 de janeiro de 2016.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de fevereiro de 2016.


Alceu da Silva Guimarães
Relator


Odair Peruchi
Presidente


Rosivaldo Antonio Pina
Membro

✓



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Emenda nº 6 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2016

O § 3º do artigo 23 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, inserido pelo art. 1º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. É de competência da Fiscalização de Posturas buscar os dados necessários dos proprietários dos veículos abandonados, descritos no parágrafo anterior, notificando para retirada dos mesmos em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de apreensão, tendo apoio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil para as medidas necessárias."

Justificativa

Incluir a respectiva Secretaria e órgãos correlatos para dar suporte ao trabalho dos Fiscais de Posturas.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de março de 2016.

Comissão de Justiça e Redação

Alceu da Silva Guimarães
Presidente

José Geraldo Botion
Relator

Liliane Broeto Genezelli
Membro

APROVADO (A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (X) Discussão Única
- () Redação Final

01/03/2016

Presidente

PROTOCOLADO 217/2016 - 01/03/2016 15:40 - PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

41
49
8

ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 1º DE MARÇO DE 2016.

Proposições em regime de urgência (art. 53 da Lei Orgânica do Município)

Discussão (art. 130, IV, "a", do Regimento Interno)

1 - Projeto de Lei Complementar nº 1, de 28 de janeiro de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis (Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989). Parecer favorável da Assessoria Jurídica, de 11 de fevereiro. Parecer IBAM nº 350/2016, favorável ao projeto. Com 4 (quatro) emendas. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (art. 46 da Lei Orgânica do Município) em votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

2 - Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2 de fevereiro de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, conforme especifica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica, de 11 de fevereiro. Parecer IBAM nº 279/2016. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (art. 46, IV, da Lei Orgânica do Município) em votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

3 - Projeto de Lei nº 4, de 2 de fevereiro de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Cordeirópolis e dá outras providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica, de 11 de fevereiro. Parecer IBAM nº 271/2016, favorável com ressalvas. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município) em votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Proposições em regime de tramitação ordinária

Segunda discussão (art. 130, II, do Regimento Interno)

Os projetos retornam para segunda discussão, em virtude de retificação da primeira votação, realizada corretamente na forma nominal na 4ª sessão ordinária.

4 - Projeto de Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2015, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Rosivaldo Antonio Pina, que altera o art. 137 do Regimento Interno, reduzindo o horário do Expediente para uma hora. Parecer nº 3479/2015, do IBAM, favorável. Parecer favorável da Assessoria Jurídica, de 11 de janeiro. Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, de 1º de fevereiro. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do § 4º do art. 130 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (§ 1º do art. 321 do Regimento Interno) em votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

5 - Projeto de Resolução nº 11, de 14 de dezembro de 2015, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Rosivaldo Antonio Pina, que



Câmara Municipal de Cordeirópolis

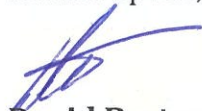
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

altera o art. 138 do Regimento Interno, determinando a leitura resumida das proposições. Parecer nº 3481/2015, do IBAM, favorável. Parecer favorável da Assessoria Jurídica, de 11 de janeiro. Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, de 1º de fevereiro. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do § 4º do art. 130 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (§ 1º do art. 321 do Regimento Interno) em votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

Discussão (art. 130, IV, "a", do Regimento Interno)

6 - Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 17 de novembro de 2015, da vereadora Fátima Marina Celin, que concede a "Medalha João Pacífico" e o "Diploma de Gratidão" ao jovem Diego Henrique do Amaral. Parecer favorável da Assessoria Jurídica, de 7 de dezembro de 2015. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com 2/3 dos vereadores (art. 12, XIX da Lei Orgânica do Município e art. 284 do Regimento Interno) em votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de fevereiro de 2016.


David Bertanha
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2016.

No primeiro dia do mês de março de dois mil e dezesseis reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da quinta sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador Davi Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, Davi Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Odair Peruchi e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, ausentes a vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezeili e o vereador Rcsivaldo Antonio Pina. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Foi apresentada e aprovada sem debates a ata da 3ª sessão ordinária, realizada em 16 de fevereiro. Seguiu-se então ao **Expediente**, onde foram lidos os **Requerimentos nº 19/2016**, do vereador Odair Peruchi, que requer informações sobre quantos pacientes estão atualmente utilizando o Hospital do Câncer de Barretos ou uma média anual, e qual a subvenção repassada anualmente; **nº 20/2016**, do vereador Sérgio Balthazar, que requer informações sobre a falta de resposta ao Poder Legislativo referente ao Requerimento nº 55/2015, que solicitou informações sobre o convênio contratado junto ao CONSAB; **nº 21/2016**, do vereador Sérgio Balthazar, que requer informações sobre a falta de resposta ao Poder Legislativo ao Requerimento nº 163/2015, que solicitou informações sobre o planejamento da manutenção da iluminação pública do CONSAB; **nº 22/2016**, do vereador Alceu Guimarães, apelando ao Deputado Davi Zaic para que faça gestões junto à Secretaria Estadual da Saúde, para solucionar dificuldades quanto ao repasse de verbas para o Convênio Pró-Santa Casa. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente destacou a presença do ex-vereador Luiz Carlos Borges Machado da Silva no Plenário. Continuou a leitura dos seguintes requerimentos: **nº 23/2016**, do vereador Alceu Guimarães, que requer voto de congratulações e aplausos à Secretaria da Mulher e as demais secretarias de governo, a todas as escolas da cidade, ao Centro de Convivência do Idoso e ao Lar dos Velhinhas Santa Inês, pelo Dia da Mulher. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **nº 24/2016**, da vereadora Fátima Celin, que apeia ao Diretor Regional do DER (Departamento de Estradas de Rodagem) para que sejam tomadas providências para melhoria das condições de passagem dos pedestres no km 163 da Rodovia Constante Peruchi. Em discussão, a autora disse que fez o requerimento devido às condições da passagem neste local, à saída da passarela e entrada para a escola, onde há muito barro, correndo o risco de pessoas caírem; disse que é necessário se tomar providência enquanto não se iniciam as obras da passarela sobre a rodovia. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **nº 25/2016**, do vereador Alceu Guimarães, que requer voto de congratulações e aplauso à ACIAC (Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cordeirópolis) pelos 30 anos de fundação. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **nº 26/2016**, do vereador Alceu Guimarães, que apeia ao Deputado Davi Zaic para que faça



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

gestões junto à Secretaria Estadual da Saúde, para regularização do fornecimento de medicamentos de alto custo em Cordeirópolis. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; nº 27/2016, dos vereadores David Berranha, Fátima Celin e Odair Peruchi, apelando ao Presidente da Assembleia Legislativa para inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei Complementar que cria a Região Metropolitana de Piracicaba. Em discussão, Fátima Celin disse que o Parlamento Regional encaminhou modelo de requerimento para ser votado nas 23 Câmaras que compõem o PRAUP, devido à Comissão de Justiça e Redação ter emitido parecer favorável à criação da Região Metropolitana de Piracicaba, cuja manifestação servirá para reforçar o pedido de inclusão do projeto para votação. Odair Peruchi disse que a luta é importante, e que só irá trazer benefício a toda a população a criação da Região Metropolitana de Piracicaba, bem como a implantação do aeroporto regional para servir a região, conforme noticiário dos últimos dias. O Sr. Presidente disse que com a criação da Região Metropolitana os municípios ganham na integração da segurança, extinção das tarifas interurbanas e outras vantagens, a partir da aprovação da Assembleia Legislativa. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente ausentou-se da mesa, sendo substituído por alguns momentos pelo Vice-Presidente. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 54 e 55/2016, do vereador Rosivaldo Pina, que solicita limpeza, ao menos uma vez por semana, das guias das casas em frente à praça Sisto Ferranti e também do mato alto em volta do Cemitério Municipal, além de aumentar o muro para evitar ação de vândalos; nº 56 e 57/2016, do vereador Sérgio Baithazar, solicitando providências para envio de informações sobre a construção do reservatório de água de Cascalho, referente a prazo de entrega e contrapartida do Município e providências para a sujeira disseminada pelo Município, conforme fotos em anexo; nº 58 a 60/2016, da vereadora Fátima Celin, que solicita corte de mato e limpeza no acostamento da Via Carmelo Fior desde o início da Represa do Barro Preto até a Cerâmica Ceral; ao Presidente da Câmara para que seja consignada a Procuradoria da Mulher e a mudança da forma de tratamento para "vereador ou vereadora" na revisão do Regimento Interno; gestões junto ao CONSAB para que seja realizada, com urgência, a manutenção dos fios de ligação das lâmpadas de postes baixos e a troca de lâmpadas queimadas; nº 61 e 62/2016, do vereador Alceu Guimarães, para que seja feita poda de galhos, junto à fiação de energia, das enormes árvores existentes em frente ao Cemitério de Cascalho, na Estrada Municipal Paulo Botion e desentupimento de galerias entre as Ruas Uardi Abrahão de Campos Toledo e Santo Peruchi, no Jardim Progresso. O vereador Alceu Guimarães solicitou **Comunicação de Liderança**, onde destacou sua presença, junto à CPI do Pedágio da Câmara Municipal de Limeira, na visita às instalações do pedágio da Rodovia Dr. Cassio de Freitas Levy (SPV-17), onde conseguiu informações relevantes; disse que ficou feliz com a continuidade dos trabalhos, tanto por parte do Executivo como Legislativo; disse que, mesmo em dia chuvoso, estavam acontecendo serviços de pinturas nas atuais cabines, mesmo com a expectativa de troca de novas cabines. O vereador Rosivaldo Pina disse que também está apoiando a luta para a duplicação da estrada e da diminuição dos valores do pedágio. Alceu Guimarães disse que os salários dos funcionários do pedágio são inferiores a R\$ 1.000,00, em condições insalubres; disse que, segundo informações, estão sendo tomadas medidas tardias; foi falado sobre a placa indicando pontos de aquaplanagem na rodovia, por solicitação do vereador



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

48 53

Geraldo Botion, bem como acidente ocorrido próximo ao final da rodovia; disse que o processo é demorado e burocrático, mas tem esperança na continuidade dos trabalhos, que deve ser feito mesmo com sua ausência. Rosivaldo Pina disse que enquanto os vereadores de Limeira lutam pela situação dos funcionários do peágio, os vereadores de Cordeirópolis lutam pela duplicação da rodovia. Retornando à mesa, o Sr. Presidente destacou a presença em Plenário do ex-Presidente do Legislativo, Josué Picolini. Não foram apresentadas as seguintes **indicações verbais**: Foi lido convite do Tribunal de Contas para Cício de Debates, a se realizar no próximo dia 17, em Araras, com palestras proferidas por técnicos da Corte sobre os cuidados com o último ano de mandato, solicitando o comparecimento de servidores do Legislativo envolvidos com o assunto. Encerrado o Expediente, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraião Botion, Liliane Aparecida Erseto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a **Ordem do Dia**, onde foi lido o **Ofício nº 19/16-GP**, solicitando a **retirada do Projeto de Lei nº 2/2016**. Foram recebidas as seguintes proposições: **Emenda nº 5 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2016**, dos vereadores Alceu Guimarães, David Bertanha, Jonas Chaves, Liliane Genezelli e Rosivaldo Pina. **Emenda nº 6 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2016**, da Comissão de Justiça e Redação. **Projeto de Lei nº 6, de 29 de fevereiro de 2016**, do vereador Alceu Guimarães, que dispõe sobre a obrigatoriedade da desinfecção mensal das caçambas ou contêineres de lixo utilizados em Cordeirópolis. **Projeto de Lei nº 7, de 29 de fevereiro de 2016**, do vereador Alceu Guimarães, que institui o "Projeto Turismo Educativo" e dá outras providências. Para deliberação, estavam previstas diversas proposições. Foi realizado pedido de **inversão de pauta**, pela vereadora Fátima Celin, para apreciação, em primeiro lugar, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2015, que foi aprovada. Iniciou-se então a discussão do **Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 17 de novembro de 2015, da vereadora Fátima Marina Celin**, que concede a "Medalha João Pacífico" e o "Diploma de Gratidão" ao jovem Diego Henrique do Amaral. Em discussão, a autora disse que é um orgulho para ela estar reconhecendo o trabalho do Diego e de todos os jovens que se dedicaram à arte e à dança, que sempre esteve acompanhado de pessoas integradas no mesmo projeto; que o homenageado sempre teve um desejo, com apoio de outras pessoas, sem deixar de frequentar a universidade, ao contrário de muitos que não tem a mesma atitude; falou de sua preocupação com as crianças, e que poderá produzir conhecimento para que a criança fique na escola, diminuindo a exclusão e o abandono das salas de aula, para que os potenciais sejam despertados, para desenvolvimento das diversas áreas de conhecimento, principalmente com a implantação de cursos preparatórios ao vestibular e ao ENEM; lembrou da mãe do homenageado, guerreira que criou seus filhos sozinha; pediu a Deus que abençoe a senhora pelo trabalho realizado, pelo papel de mãe e pai, além das irmãs e sobrinho; disse que poder entregar esta homenagem é pouco do que precisa ser feito, pedindo para que continue teimoso, insista naquilo que irá trazer frutos e formar referência na cidade. Alceu Guimarães parabenizou a autora pelo projeto; disse que tem respeito pela credibilidade e confiança que tem pelo homenageado, devido à importância do trabalho desenvolvido; disse que enquanto família são exemplo, o que pode ver em diversas oportunidades; disse que sua filha faz aula de dança e tem como exemplo o trabalho do Diego; falou sobre o Mês da Mulher lembrando que a mulher está buscando e conquistando seu espaço em locais onde há predominância de homens.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ao contrário da dança, que é um espaço feminino, onde os homens estão começando a participar, fazendo uma quebra do preconceito e atraindo outros jovens para a arte, engrandecendo a cidade; lembrou dos grandes dançarinos no cinema, como Mikhail Barishnikov e John Travolta. Sérgio Balthazar parabenizou a vereadora Fátima Celin pela homenagem; lembrou da outra proposta da semana passada, feita pela mesma autora; disse que pra tuão tem sua hora e nunca é tarde pra se fazer as coisas; lembrou do trabalho realizado pelo homenageado junto às crianças, muito falado pela população; que, no seu modo de pensar, espera que em breve, Cordeirópolis tenha um prefeito que valorize seu trabalho tanto quanto merece; que vê sua movimentação diária no desenvolvimento do seu trabalho, lembrando do período em que sua filha frequentou as aulas de dança; que seu trabalho não é valorizado pela atual administração e pelos outros administradores anteriores da Prefeitura Municipal; reafirmou que ainda falta das secretarias de Cultura e Educação uma valorização maior de tudo o que ele faz e representa para os jovens; que está torcendo que tenha um prefeito e um secretário que apoie efetivamente o trabalho realizado pelo homenageado; disse que está feliz pelo homenageado não desistir, apesar da falta de estrutura existente para o desempenho do seu trabalho; pediu a Deus que abençoe a ele e sua família, para que continue a ser uma pessoa com garra, disposição e força de vontade naquilo que gosta de desempenhar; disse que, mais cedo ou mais tarde, de uma forma educacional, cultural ou financeira, será dado o apoio ao seu trabalho; parabenizou ao homenageado e à autora. Rosivaldo Pina parabenizou ao homenageado, à autora e a família, considerando a homenagem como um incentivo para seu trabalho. Jonas Chaves parabenizou a vereadora; disse que conheceu o trabalho realizado em duas escolas pelo homenageado, dentro da dança e do teatro; sugeriu ao professor que faça inscrição para o processo seletivo para concorrer à vaga de professor de educação física; parabenizou a mãe do homenageado e também pelo trabalho realizado com as crianças. Em aparte, Sérgio Balthazar disse que é muito interessante fazer concurso, mas hoje se contratam muitas pessoas desnecessárias, que não acrescentam a cidade e só recebem salário, ao contrário de valorizar o profissional que é o Diego; reafirmou mais uma vez que, em breve, haverá um prefeito na cidade que irá valorizar o trabalho de Diego de acordo com seu merecimento, sem necessidade de prestar concurso, ressaltando que ele trabalha mais do que muitos que estão "debaixo da saia" do Prefeito. Jonas Chaves disse que o próximo poderá ser um prefeito ou uma prefeita. Liliane Genezelli cumprimentou a autora, disse que conhece seu trabalho, considerando a homenagem muito justa. Geraldo Botion parabenizou a autora pelo passo inteligente, a homenagem a pessoas com esta competência; disse que João Pacífico, caso falasse, iria abraçá-lo e convidá-lo para tomar uma bebida no bar; que ele era uma pessoa muito alegre e usava brincadeiras para levar a felicidade em todos os lugares que passava; disse que a cidade passou a ser conhecida na imprensa regional, estadual, nacional e internacional quando destacaram João Pacífico por ter nascido em Cordeirópolis; parabenizou à vereadora e ao homenageado. Odair Peruchi disse que a homenagem é importante e são poucas pessoas que a recebem, no caso dele é merecido, pedindo para que o trabalho continue. O Sr. Presidente parabenizou a autora pela medalha, bem como a família, composta de sua mãe e sua irmã; que no seu trabalho, sempre eleva o nome da cidade, desejando sucesso na sua vida, e que Deus abençoe; parabenizou também a sua mãe, pelo trabalho que fez ao criar seu filho, ao mesmo tempo como pai e como mãe. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. Foi suspensa a sessão para registro fotográfico dos vereadores com a família. Reaberta a sessão, seguiu-se à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 1, de 28 de janeiro de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos do Código de Posturas do Município de**



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Cordeirópolis (Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989). Ao iniciar-se a discussão, Sérgio Balthazar pediu a leitura do projeto. Continuou o projeto em discussão, onde fizeram os seguintes vereadores: Sérgio Balthazar leu o § 3º do projeto, que define a distância de cem metros de comerciantes que vendem produto idêntico; disse que foram feitas emendas, a comissão analisou o projeto, mas entende que quando os vereadores sugerem emendas a projetos do Prefeito é porque está uma "porcaria"; e que fazer emendas é como remendar calças usadas no trabalho rural; solicitou ao Prefeito a retirada do projeto, pois com estas emendas corre o risco de ser vetado; sugeriu o adiamento da votação do projeto por duas ou três sessões, para conversar com o Prefeito para que se retire o projeto; que o projeto é "3 em 1", que irá criar uma bagunça, reafirmando a necessidade de adiamento da discussão, sugerindo a retirada do mesmo. O Sr. Presidente disse que o projeto não pode ser adiado, por estar com o prazo vencido. Odair Peruchi solicitou a suspensão da sessão. Alceu Guimarães disse que o projeto esteve na Câmara por um período razoável, para avaliação e sua finalização; que o prazo venceu e as comissões se manifestaram em tempo hábil, além da técnica legislativa; que ninguém fala que a Constituição Federal é uma porcaria, mesmo com diversas emendas; disse que o município tem prerrogativa, através dos legisladores, de modificar aquilo que é apresentado; que todos os vereadores ou assessores sempre estiveram na Prefeitura por algum motivo durante estes anos; que diversos vereadores se reuniram com o Prefeito, munido o vereador de informações fornecidas pela assessora; lembrou o risco de trancaamento de pauta, sem dar resposta a famílias cujos membros trabalham como ambulantes; citou documento assinado pelo Dr. Antonio Luiz Cicolin, distribuído aos vereadores, dizendo que se o projeto não for votado, todos os ambulantes terão que sair de seus pontos fixos, já que o Ministério Público apontou ilegalidade na atual situação; que o prazo regimental já esgotou, e foram feitas modificações com qualidade, especialmente através da vereadora Fátima, contando os membros da Comissão de Justiça e Redação, pedindo medidas para que os fiscais de posturas tenham apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública; lembrou que um dos donos de farmácia da cidade tem carrinho de lanche na Praça Central para seu sustento, manifestando sua preocupação com a situação atual; que emenda está deixando claro que, quem já tem alvará, irá continuar, e a distância entre os ambulantes e os comerciantes será reduzida para cinquenta metros; que está buscando entendimento para beneficiar a população, respeitando a opinião do vereador, pedindo a continuidade da discussão, devido ao tempo que já passou para debate sobre o assunto. Sérgio Balthazar disse que nada disso está escrito no projeto e não pode ficar nas palavras, mas se deve efetivar o pessoal que está ali. Alceu Guimarães disse que isso faz parte de sua emenda. Sérgio Balthazar disse que está cansado de receber projetos em forma de "coicha de retalhos"; que é prerrogativa do vereador fazer com que a pauta seja trancada, impedindo que o projeto seja deliberado; que as emendas foram feitas para garantir o direito dos trabalhadores, que a maioria aprova e o "barco segue", mas é sua opinião. Alceu Guimarães disse que trancar a pauta é trancar o orçamento das pessoas que ganham sua vida no trabalho de ambulante, o que não é o objetivo de nenhum dos vereadores, para que repense a situação, mantendo a continuidade da deliberação, lembrando que as emendas são oportunas, legais, regimentais e exequíveis; que os vereadores fizeram um bom trabalho e ele deve ser valorizado, atendendo à pauta dos comerciantes. Geraldo Botion disse que trancando a pauta, se trancará o direito de muitas pessoas de receberem seu dinheiro; que na situação atual, está se impedindo o direito de "ir e vir" das pessoas especialmente nas praças da cidade, tendo que andar no meio da rua, correndo o risco de acidentes; que a situação deve ser regulamentada, evitando uma situação



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

em que se colocam trinta ou quarenta cadeiras junto de um barraco: que a praça central está tendo um castigo, desde o momento em que foi reformada de forma insatisfatória, que o projeto deve ser adiado novamente, mas deve ser feita uma mudança radical para atender a todas as necessidades. Alceu Guimarães disse que o projeto vale para todas as praças, atravancando a vida de todos os ambulantes da cidade, seja do Cascalho, Bela Vista, bem como próximo às residências dos vereadores Jonas Chaves e Pina; que a situação atual pode ser resolvida pela ação dos fiscais de posturas e que estamos legislando para a cidade como um todo. Geraldo Botion disse que a lei deve ser refeita por completo, para que atendam a todos os interessados. Alceu Guimarães disse que fazer emenda é competência do vereador; que todas as leis do País, sem exceção, vão a plenário, se fazem emendas; cabe ao vereador fazer uma emenda boa para que o Executivo a acolha; que num debate se fazem propostas e se coloca em votação. Rosivaldo Pina disse que trabalhou como ambulante, e brigaram muito para tirá-los da praça; que os ambulantes deve ficar nos seus locais trabalhando, dizendo que nenhum projeto foi feito sem que fossem prejudicados os trabalhadores; que muitas pessoas vivem disso, dependem disso, e é necessário fazer uma análise maior, sendo que, por muitas vezes, o Dr. Antonio Luiz Cicolin tentou retirar os ambulantes, sendo proposto até a destinação de um espaço específico para estes trabalhadores. Alceu Guimarães disse que o vereador Jonas Chaves tinha a mesma preocupação; que a votação foi divulgada para todos os ambulantes, informando tudo o que iria acontecer neste momento; que a fala do vereador Jonas Chaves, junto ao Prefeito Municipal, tranquilizou os vereadores para uma emenda, que foi assinada inclusive pelo vereador Pina. Este disse que tem medo de que o projeto aprovado no Legislativo tome outros rumos. Alceu Guimarães que isso será problema da justiça, caso aconteça. Lembrou da situação do carrinho de lanches em frente a sua residência, cujo proprietário não foi liberado por problemas na legislação, após a reforma da Praça Central, retirando-se os carrinhos por determinação judicial; que o Secretário Municipal de Negócios jurídicos garantiu que a situação será regularizada com a aprovação do projeto; que sobre a ocupação das calçadas, cabe a atuação da fiscalização de posturas; que, especialmente nos bairros, cada carrinho de lanche tem seu espaço e não atrapalha o ir e vir de todas as pessoas; disse finalmente que o projeto deve ser votado hoje. Foi suspensa a sessão para reunião com a Assessoria Jurídica da Câmara. Reaberta a sessão, voltou o projeto a discussão, onde nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por unanimidade, sendo que diversos vereadores pediram a aprovação também das emendas. Lida a **Emenda nº 1**, esta foi posta em discussão e sem debates aprovada. Sérgio Balthazar solicitou a votação das emendas restantes em bloco. Fátima Celin disse que a **Emenda nº 4** será vetada pelo Prefeito, e foi substituída pela **Emenda nº 6**. Foram retiradas as **Emendas nº 3 e 4** pelos autores. O Sr. Presidente, então, colocou em votação **em bloco** as **Emendas nº 2, 5 e 6**. Em votação nominal, foram aprovadas por unanimidade. Foi em seguida em discussão **O Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2 de fevereiro de 2016, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, conforme específica e dá providências correlatas. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 4, de 2 de fevereiro de 2016, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Cordeirópolis e dá outras providências. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Segunda discussão do Projeto de Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2015, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, Liliâne Aparecida Broeto Genezelli e**



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Rosivaldo Antonio Pina, que altera o art. 137 do Regimento Interno, reduzindo o horário do Expediente para uma hora. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, foi aprovado por cinco votos favoráveis, dos vereadores Alceu Guimarães, David Bertanha (de acordo com o inciso III do art. 31 da Lei Orgânica), Jonas Chaves, Liliâne Genezelli e Rosivaldo Pina, sendo contrários os vereadores Fátima Celin, Geraldo Botion, Odair Peruchi e Sérgio Balthazar. Segunda discussão do Projeto de Resolução nº 11, de 14 de dezembro de 2015, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, Liliâne Aparecida Broeto Genezelli e Rosivaldo Antonio Pina, que altera o art. 138 do Regimento Interno, determinando a leitura resumida das proposições. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, foi aprovado por cinco votos favoráveis, dos vereadores Alceu Guimarães, David Bertanha (de acordo com o inciso III do art. 31 da Lei Orgânica), Jonas Chaves, Liliâne Genezelli e Rosivaldo Pina, sendo contrários os vereadores Fátima Celin, Geraldo Botion, Odair Peruchi e Sérgio Balthazar. Encerrada a Ordem do Dia, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliâne Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Não houve oradores na Explicação Pessoal. Sérgio Balthazar disse que fez uma indicação e dois requerimentos, que deveriam ser feitos também pelos outros vereadores, referente aos maus serviços prestados pela CONSAB com relação à iluminação pública, bem como a situação da limpeza pública na cidade, devido ao grande número de bolsões de lixo existentes na cidade, principalmente neste período de epidemia de dengue e outras doenças. Rosivaldo Pina disse a CONSAB não cuida da limpeza pública. Fátima Celin disse que foi procurada por uma moradora, dizendo que, ao falar com a atendente do 0800 foram utilizadas palavras muito ruins, informando que o consórcio atendia a onze municípios e não poderia atender a Cordeirópolis, que outra pessoa foi à Prefeitura e fez gestão em um setor, sendo atendida; disse que qualquer pessoa precisa ser respeitada ao telefone. Sérgio Balthazar disse que, quando o Prefeito recebe reclamações, diz que a culpa é dos vereadores por não ter aprovado a Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e que a empresa, mesmo atendendo a onze municípios, deve realizar seus serviços também em Cordeirópolis e de forma eficiente. Não havendo mais manifestações, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

David Bertanha
Presidente

José Geraldo Botion
1º Secretário

Odair Peruchi
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

507
50

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 1/2016

Devido à aprovação das emendas nº 1, 2 e 5, segue a redação final da proposição:

"Altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis, estabelecido pela Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, conforme específica."

Art. 1º - O art. 23 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º. É de competência da Fiscalização de Posturas buscar os dados necessários dos proprietários dos veículos abandonados, descritos no parágrafo anterior, notificando para retirada dos mesmos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apreensão, tendo apoio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil para as medidas necessárias."

Art. 2º - O § 3º do art. 47 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Os vendedores de comércio ambulante, com licença para ocupação do solo, deverão localizar-se a uma distância de 50 (cinquenta metros) de estabelecimentos que vendam produto idêntico, sendo assegurado aos que já exercem função nesta situação, na vigência desta lei ou que possuíam licença anterior à regularização do uso do solo."

Art. 3º - O art. 47 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"§ 6º - Os vendedores de comércio ambulante com licença para ocupação do solo que estejam localizados em praças públicas possuem a permissão a título precário e a fixação além do horário determinado ou não retirada nos dias estabelecidos poderá resultar a cassação imediata da licença."

Art. 4º - O "caput" do art. 81 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 - O órgão competente para fiscalizar os imóveis situados na malha urbana notificará preferencialmente pessoalmente os proprietários e/ou compromissários de terrenos em desacordo, sendo infrutífera a notificação pessoal, publicará Edital de Notificação com relação no Diário Oficial do Município dos terrenos em desacordo com as normas legais, indicando rua, lote e quadra."



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

218
59

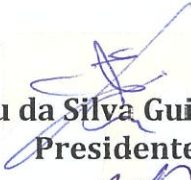
Art. 5º. O art. 31 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º

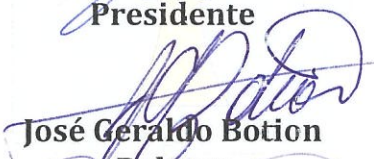
§ 6º – Os proprietários e ou compromissários que residam fora do território do município de Cordeirópolis deverão ser notificados através de carta registrada com A.R. - Aviso de Recebimento, via serviço de correspondência postal.

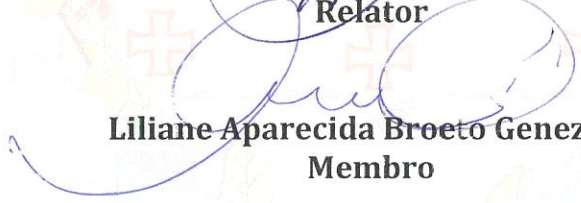
§ 7º – Fica determinado aos proprietários que realizarem a compra de imóveis na malha urbana do município de Cordeirópolis a obrigatoriedade de atualizarem seus dados cadastrais no prazo de 60 (sessenta) dias junto ao setor de cadastro de imóveis da Prefeitura."

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de março de 2016.


Alceu da Silva Guimarães
Presidente


José Geraldo Botion
Relator


Liliane Aparecida Broeto Genezelli
Membro

✓



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

524
60

Ofício nº 51/2016 - CMC

Cordeirópolis, 2 de março de 2016.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3238, proveniente da aprovação, com emendas, na 5ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei Complementar nº 1/2016, de sua autoria, que altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis (Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989).

Sendo o que se apresenta, renovamos na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DAVID BERTANHA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS				
PROTOCOLO		nº 931 / 2016		
		DATA 08/03/2016		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Requerimento	RS	1	Guia nº	1
Certidão	RS	1	Guia nº	1
Soma	RS	1	Guia nº	1

A Sua Excelência o Senhor
AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orianão Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

55
P
01

Autógrafo nº 3238

"Altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis, estabelecido pela Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O art. 23 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º. É de competência da Fiscalização de Posturas buscar os dados necessários dos proprietários dos veículos abandonados, descritos no parágrafo anterior, notificando para retirada dos mesmos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apreensão, tendo apoio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil para as medidas necessárias."

Art. 2º - O § 3º do art. 47 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Os vendedores de comércio ambulante, com licença para ocupação do solo, deverão localizar-se a uma distância de 50 (cinquenta metros) de estabelecimentos que vendam produto idêntico, sendo assegurado aos que já exercem função nesta situação, na vigência desta lei ou que possuíam licença anterior à regularização do uso do solo."

Art. 3º - O art. 47 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"§ 6º - Os vendedores de comércio ambulante com licença para ocupação do solo que estejam localizados em praças públicas possuem a permissão a título precário e a fixação além do horário determinado ou não retirada nos dias estabelecidos poderá resultar a cassação imediata da licença."

Art. 4º - O "caput" do art. 81 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 81** - O órgão competente para fiscalizar os imóveis situados na malha urbana notificará preferencialmente pessoalmente os proprietários e/ou compromissários de terrenos em desacordo, sendo infrutífera a notificação pessoal, publicará Edital de Notificação com relação no Diário Oficial do Município dos terrenos em desacordo com as normas legais, indicando rua, lote e quadra."



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

54
62

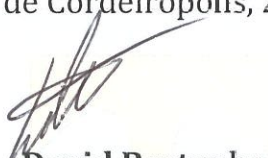
Art. 5º. O art. 8º da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

§ 6º – Os proprietários e ou compromissários que residam fora do território do município de Cordeirópolis deverão ser notificados através de carta registrada com A.R. - Aviso de Recebimento, via serviço de correspondência postal.

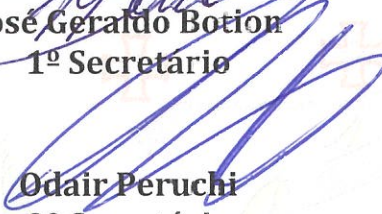
§ 7º – Fica determinado aos proprietários que realizarem a compra de imóveis na malha urbana do município de Cordeirópolis a obrigatoriedade de atualizarem seus dados cadastrais no prazo de 60 (sessenta) dias junto ao setor de cadastro de imóveis da Prefeitura."

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

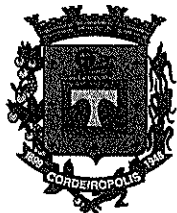
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de março de 2016.


David Bertanha
Presidente


José Geraldo Botion
1º Secretário


Odair Peruchi
2º Secretário

✓



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

53/2
03

Lei Complementar nº 227
de 10 de março de 2016.

Altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis estabelecido pela Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O art. 23 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º - É de competência da Fiscalização de Posturas buscar os dados necessários dos proprietários dos veículos abandonados, descritos no parágrafo anterior, notificando para retirada dos mesmos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apreensão, tendo apoio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil para as medidas necessárias."

Art. 2º - O § 3º do art. 47 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Os vendedores de comércio ambulante, com licença para ocupação do solo, deverão localizar-se a uma distância de 50 (cinquenta metros) de estabelecimentos que vendam produto idêntico, sendo assegurado aos que já exercem função nesta situação, na vigência desta lei ou que possuíam licença anterior à regularização do uso do solo."

Art. 3º - O art. 47 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

§ 6º - Os vendedores de comércio ambulante com licença para ocupação do solo que estejam localizados em praças públicas possuem a permissão a título precário e a fixação além do horário determinado ou não retrada nos dias estabelecidos poderá resultar a cassação imediata da licença."

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

56

09

Lei Complementar nº 227/2016

continuação

fls. 02

Art. 4º - O "**caput**" do art. 81 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 - O órgão competente para fiscalizar os imóveis situados na malha urbana notificará preferencialmente pessoalmente os proprietários e/ou compromissários de terrenos em desacordo, sendo infrutífera a notificação pessoal, publicará Edital de Notificação com relação no Diário Oficial do Município dos terrenos em desacordo com as normas legais, indicando rua, lote e quadra."

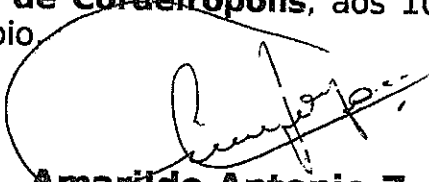
Art. 5º - O art. 81 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

§ 6º - Os proprietários e ou compromissários que residam fora do território do município de Cordeirópolis deverão ser notificados através de carta registrada com A.R. - Aviso de Recebimento, via serviço de correspondência postal.

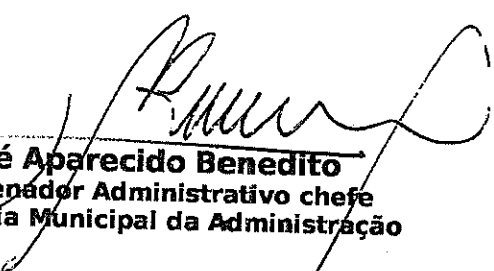
§ 7º - Fica determinado aos proprietários que realizarem a compra de imóveis na malha urbana do município de Cordeirópolis a obrigatoriedade de atualizarem seus dados cadastrais no prazo de 60 (sessenta) dias junto ao setor de cadastro de imóveis da Prefeitura."

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de março de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 10 de março de 2016.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

57,05
R\$

Quarta-feira, 23 de março de 2016

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 14 de março de 2016.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS				
Relação da Entidade a ser subvencionada no exercício de 2015 - Lei Municipal nº 2.994 de 14 de março de 2016.				
ACESAC	Apoio a Entidades	03.02.00-28 244-0310-2053	23.50.43.00	50.600,00
Total.....				50.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 14 de março de 2016

Amarildo Antonio Zarzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Lei nº 2.995 de 14 de março de 2016

(Projeto de Lei nº 3/2016, dos vereadores Rosivaldo Antonio Pina e Jomir Antonio Chaves)

Dá denominação de "Deolinda Magrin" à Unidade Básica de Saúde situada na Rua Lúcia de Abrahão Campos de Toledo, no Jardim São Luiz.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada "Deolinda Magrin" a Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Lúcia de Abrahão Campos de Toledo no Jardim São Luiz.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zarzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 14 de março de 2016.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 227 de 10 de março de 2016

Altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Cordeirópolis estabelecido pela Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O art. 23 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º - É de competência da Fiscalização de Posturas buscar os dados necessários dos proprietários

dos veículos abandonados, descritos no parágrafo anterior, no afiançado para retirar os mesmos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apreensão, tendo apoio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil para as medidas necessárias."

Art. 2º - O § 2º do art. 47 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Os vendedores de comércio ambulante, com licença para ocupação do solo, deverão localizar-se a uma distância de 50 (cinquenta metros) de estabelecimentos que vendam produto idêntico, sendo assegurado aos que já exercem função nesta situação, na vigência desta lei os que possuíam licença anterior à regularização do uso do solo."

Art. 3º - O art. 47 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

§ 6º - Os vendedores de comércio ambulante com licença para ocupação do solo que estejam localizados em praças públicas possuem a permissão a título precário e a fixação a entrar no caráter determinado ou não retirada nos dias estabelecidos poderá resultar a cassação da licença."

Art. 4º - O "caput" do art. 81 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 - O órgão competente para fiscalizar os terrenos situados na malha urbana notificará preferencialmente pessoalmente os proprietários e/ou compromissários os de terrenos em desuso, sendo infrutífera a notificação pessoal, publicará Edital de Notificação com respeito ao Cartão Oficial do Município dos terrenos em desuso, de acordo com as normas legais, indicando rua, lote e área."

Art. 5º - O art. 61 da Lei nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

§ 6º - Os proprietários e ou compromissários que restarem fora do entorno do município de Cordeirópolis deverão ser notificados através de carta registrada com A.R. - Aviso de Recebimento, via serviço de correspondência postal.

§ 7º - Fica determinado aos proprietários que restarem a compra de imóveis na malha urbana do município de Cordeirópolis a obrigatoriedade de atualizarem seus dados cadastrais no prazo de 60 (sessenta) dias junto ao setor de cadastro de imóveis da Prefeitura."

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de março de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zarzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 10 de março de 2016.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 228 de 10 de março de 2016

Dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141, de 21 de abril de 2005, com posteriores alterações, conforme específica e as providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterada o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar nº 141, de 21 de abril de 2005, com posteriores alterações, para criar 01 (um) emprego público de Tramontista e Agente de Atendimento - Ref. 56 (em 20), e extinguir 13 (três)



O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTS 32.825
Diagramação: Sôcrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem - 1600 exemplares | Custo desta Edição: R\$740,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Querino Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br